



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026 - FMS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.049/2026 - FMS)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Itaberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Municipal, situado na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2026 – FMS PARA REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço por Lote**, nos termos da Lei Nº.14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Nº.123/06, do Decreto Municipal Nº.093, de 20 de abril de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 10/06/2026 – ÀS 08:00 HORAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 26/06/2026 – ÀS 08:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 26/06/2026 – ÀS 09:00 HORAS

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Local-Sítio Eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, destinados à frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, compreendendo serviços de mecânica em geral, com eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, mediante sistema de registro de preços.

1.1.1. A licitação será menor valor por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

1.3.1. A presente contratação possui natureza essencial e contínua, destinando-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores pertencentes à frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, compreendendo serviços de mecânica em geral, com eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços. Trata-se de demanda indispensável à conservação, segurança, disponibilidade e pleno funcionamento dos veículos utilizados no transporte de pacientes, profissionais, insumos e demais atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3.2. O Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba detém competência legal para planejar, gerenciar e executar as contratações necessárias à manutenção e operacionalização da frota utilizada na execução das políticas públicas de saúde. Considerando que o objeto da contratação refere-se exclusivamente aos veículos vinculados ao referido Fundo, a gestão da Ata de Registro de Preços deve ser atribuída ao próprio Fundo Municipal de Saúde, órgão que possui conhecimento técnico e administrativo acerca das demandas de manutenção, das características da frota e do adequado planejamento das contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

1.3.3. Dessa forma, justifica-se de maneira clara e inequívoca que o Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba figure como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, uma vez que a contratação atende exclusivamente às suas necessidades institucionais, operacionais e orçamentárias, possibilitando maior eficiência na gestão dos serviços, controle das manutenções realizadas, acompanhamento dos custos de operação da frota, otimização dos recursos públicos e garantia da disponibilidade dos veículos necessários ao atendimento da população.

1.3.4. Assim, por se tratar de despesa diretamente vinculada à manutenção da frota utilizada na prestação dos serviços públicos de saúde, a centralização da gestão da Ata de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal de Saúde assegura a observância aos princípios da legalidade, da finalidade, da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa governança nas contratações públicas, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, preservando o interesse público e garantindo a adequada execução das ações e serviços de saúde no Município.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADAS NA LC 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E NO DECRETO MUNICIPAL 224 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1.4.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 224, de 24 de fevereiro de 2025, que regulamenta no âmbito de Itaberaba o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser concedido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, a presente contratação observará as diretrizes de regionalização previstas em seus dispositivos, em consonância com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.4.2. Dessa forma, será assegurada a possibilidade de participação prioritária de empresas locais e regionais, situadas na Microrregião do Centro-Norte Baiano, conforme delimitado pela Lei Complementar Estadual nº 48/2019, até o limite de 10% (dez por cento) de margem de preferência sobre o melhor preço válido, desde que atendidos os requisitos de exequibilidade e compatibilidade com o preço médio de mercado, conforme dispõe o art. 24 do referido Decreto.

1.4.3. Além disso, quando a licitação contemplar itens ou parcelas divisíveis com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes deverão ser reservados, de forma exclusiva, à participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 7º do Decreto. Nos demais casos, será observada a reserva mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para a participação dessas empresas em licitações de bens e serviços divisíveis, em conformidade com o art. 11 do mesmo normativo.

1.4.4. A previsão de regionalização não autoriza, contudo, a prática de preços acima da média de mercado, nem dispensa as empresas beneficiárias do atendimento integral às exigências editalícias, sendo obrigatória a comprovação de regularidade e capacidade técnica.

1.4.5. Portanto, o presente Termo de Referência incorpora a política municipal de fortalecimento do desenvolvimento econômico local, garantindo que a contratação pública, além de atender ao interesse público primário, também contribua para a dinamização da economia regional, incentivando a geração de empregos, a competitividade saudável e a sustentabilidade econômica no território de Itaberaba e região.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE - 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2035 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

2052 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

2051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica

2062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica

2087 - Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde



2107 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.0 - Material de Consumo

FONTE: 150000001002 - Recursos Ordinários

16000000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco de Man

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no **BLL COMPRAS** deverá ser feito no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>, por meio de certificado digital.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**, por meio do sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº. 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123, de 2006.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

4.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua modalidade de constituição, ainda que comprovadamente regulares, não sendo admitida a apresentação de propostas em conjunto, tampouco a somatória de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras entre licitantes.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 O critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.7 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Desconto ou valor unitário e total.

6.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ou Estudo técnico preliminar (quando for o caso).

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Caso o eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do fornecimento demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10. Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, no pagamento do fornecimento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.15.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos equipamentos.

7.6.2 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez) reais.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos no modo aberto, até 10 (dez) minutos no modo randômico e 05 (cinco) minutos no modo fechado.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de até dez (dez) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. O critério de julgamento adotado será o menor preços por lote, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

7.24. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28. Em consonância com as disposições insertas no Decreto Municipal nº 093, de 20 de abril de 2022, fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no preço válido.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

7.29.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.1.7. Empresas brasileiras

7.29.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.30. Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

7.31.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. 093, de 20 de abril de 2022.

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11. Contiver vícios insanáveis;

8.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 8.13.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.14.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.16.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.17.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.17.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.17.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.18.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 8.19.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- 8.20.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- 8.21.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.22.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.23.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.24.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.25.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.25.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.26.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.27.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.28.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.29.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.29.1.** contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 8.29.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.29.3.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.29.4.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.29.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.29.6.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **8.29**, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.30.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.31.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.31.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.31.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.32.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.33.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.34.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.34.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.34.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.35.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.36.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.37.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.38.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.39.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de licitação BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados o licitante serão convocados a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02h00horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.3. Os documentos referidos no item 9.10.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	--

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os equipamentos.

9.12.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.13. Documentações Complementares

9.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;

9.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.6. O licitante enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02h00min horas, podendo ser prorrogado por igual período a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91§ 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

18.1. São obrigações do Contratante:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

18.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

18.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de débitos municipais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

18.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

18.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

19.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

19.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

19.16. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

19.17. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

19.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 20.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.5** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 20.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.5.4** deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- 20.1.5.5** apresentar proposta ou amostra, quando solicitado, em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.11.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.11.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.11.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3** Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.3.1** advertência;
- 20.3.2** multa;
- 20.3.3** impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

20.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6 A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7 A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9 As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no BLL COMPRAS, PNCP e no Diário do Município.

20.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

20.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, ou por petição dirigida protocolada na plataforma do BLL COMPRAS.

21.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

21.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica na plataforma do BLL COMPRAS <https://blcompras.com/Home/Login>.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.9.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma do BLL COMPRAS <https://bllcompras.com/Home/Login>.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.12.3 ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

22.12.4 ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

22.12.5 ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

22.12.6 ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

22.12.7 ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

22.12.8 ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itaberaba – BA, 09 de junho de 2026.

Láina Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, destinados à frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, compreendendo serviços de mecânica em geral, com eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

O presente objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, abrangendo intervenções mecânicas em sistemas de suspensão, freios, motor, câmbio, diferencial, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, arrefecimento, escapamento, retífica e demais serviços correlatos, bem como eventual substituição e instalação de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento da frota de veículos leves, semi-leves e pesados utilizados nas ações e serviços públicos de saúde.

A contratação compreende serviços indispensáveis à preservação da funcionalidade, segurança, disponibilidade e vida útil da frota municipal, especialmente dos veículos empregados no transporte sanitário, deslocamento de equipes multiprofissionais, apoio às unidades assistenciais, transporte de pacientes, suporte às ações da Atenção Básica, vigilância em saúde e demais atividades operacionais vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de objeto cuja execução possui natureza continuada, uma vez que a necessidade de manutenção da frota pública não se apresenta de forma eventual ou transitória, mas permanente e recorrente, decorrente do uso contínuo dos veículos nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A dinâmica operacional da saúde pública municipal exige que a frota permaneça em condições adequadas de circulação e funcionamento, considerando que a indisponibilidade de veículos pode comprometer diretamente a continuidade da assistência prestada à população, especialmente em demandas relacionadas ao transporte de pacientes, atendimentos especializados, deslocamentos intermunicipais, suporte às unidades de saúde e ações emergenciais.

Os serviços pretendidos possuem natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo descrição clara dos serviços, critérios objetivos de execução e adequada aferição pela Administração Pública.

Embora a manutenção automotiva envolva diversidade de intervenções mecânicas, elétricas e operacionais, os procedimentos necessários à execução dos serviços são amplamente conhecidos no mercado especializado, possuindo metodologia padronizada, técnicas usuais de execução e parâmetros objetivos de qualidade, circunstâncias que afastam a caracterização de objeto singular ou predominantemente intelectual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

A solução contratual pretendida será estruturada mediante procedimento licitatório próprio, com parcelamento do objeto por itens, considerando as especificidades técnicas e operacionais das diferentes categorias de veículos integrantes da frota municipal, compreendendo:

- manutenção de veículos leves;
- manutenção de veículos semi-leves;
- manutenção de veículos pesados.

A divisão por lotes decorre de critérios técnicos relacionados à complexidade dos serviços, às características mecânicas dos veículos, ao perfil operacional da frota e às exigências específicas de cada categoria automotiva, buscando ampliar a competitividade, possibilitar participação de maior número de interessados e assegurar execução contratual mais eficiente e compatível com a realidade do mercado especializado.

A modelagem adotada também observa a sistemática de remuneração por homem/hora, metodologia amplamente utilizada no segmento de manutenção automotiva, especialmente em razão da natureza variável e imprevisível das demandas corretivas, da impossibilidade de definição prévia exata de todos os serviços que poderão ser necessários ao longo da execução contratual e da necessidade de compatibilizar a remuneração aos serviços efetivamente executados.

A contratação contempla, ainda, o eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à execução dos reparos, os quais possuem natureza acessória e funcionalmente vinculada à prestação dos serviços de manutenção.

Isso porque, na dinâmica da manutenção automotiva, a substituição de componentes integra a própria execução técnica dos reparos, sendo inviável, sob o aspecto operacional, dissociar integralmente os serviços mecânicos da eventual reposição de peças indispensáveis à recuperação dos veículos.

Em grande parte das intervenções corretivas, a necessidade de substituição de componentes somente é identificada após desmontagem, diagnóstico técnico ou durante a própria execução do serviço, circunstância que evidencia a relação de interdependência entre mão de obra especializada e fornecimento dos componentes necessários à conclusão adequada da manutenção.

A adoção de solução integrada busca assegurar maior agilidade operacional, redução do tempo de paralisação dos veículos, simplificação administrativa, maior eficiência da execução contratual e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando fragmentação excessiva da contratação e riscos de incompatibilidade entre peças adquiridas separadamente e os serviços executados.

As peças eventualmente utilizadas deverão ser novas, originais, genuínas ou de primeira linha, observando padrões reconhecidos de qualidade, segurança e compatibilidade técnica, vedada a utilização de componentes usados, recondicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

A futura contratação também observará mecanismos de controle e fiscalização quanto à utilização de peças, mediante exigência de diagnóstico técnico, orçamento prévio, autorização da Administração, rastreabilidade dos componentes aplicados e compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros usuais de mercado,



podendo ser utilizados sistemas referenciais reconhecidos no segmento automotivo, tais como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes.

Sob o aspecto administrativo, a contratação revela-se necessária para assegurar maior previsibilidade na gestão da frota, redução de custos decorrentes de falhas graves, mitigação de riscos operacionais e fortalecimento da capacidade logística da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução adotada mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a Administração Pública disponha de estrutura contratual adequada ao atendimento das necessidades permanentes da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Dessa forma, a natureza do objeto e a modelagem proposta revelam-se técnica e juridicamente adequadas à realidade operacional da Administração, constituindo solução compatível com as necessidades institucionais do Município e com as exigências relacionadas à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

1.3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 874.920,30 (Oitocentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte reais e trinta centavos)**, montante projetado para atendimento das demandas relacionadas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, bem como ao eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à adequada execução contratual.

A estimativa global da contratação foi estruturada com base na metodologia de remuneração por homem/hora, considerando os quantitativos projetados para atendimento das demandas de manutenção de veículos leves, semi-leves e pesados, observadas as especificidades técnicas de cada categoria da frota, o perfil operacional dos veículos, a intensidade de utilização nas atividades da saúde pública municipal e o histórico administrativo relacionado às necessidades ordinárias de manutenção.

Do valor total estimado, o montante de **R\$ 514.659,00 (Quinhentos e quatorze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais)** corresponde à estimativa destinada exclusivamente à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calculada a partir das horas técnicas estimadas para cada lote da contratação, conforme quantitativos definidos no planejamento da demanda.

Por sua vez, o valor estimado de **R\$ 360.261,30 (Trezentos e sessenta mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos)** refere-se à projeção financeira destinada ao eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à execução dos reparos, correspondente ao parâmetro referencial máximo de até 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor estimado dos serviços de manutenção.

Importa esclarecer que o referido percentual não representa obrigação de consumo mínimo, reserva automática de recursos ou proporcionalidade fixa entre mão de obra e peças, constituindo-se apenas como parâmetro técnico-financeiro de planejamento, controle e fiscalização da execução contratual, adotado em razão da natureza dinâmica, variável e imprevisível das demandas de manutenção automotiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

A metodologia adotada decorre do fato de que, na manutenção corretiva de veículos automotores, não é possível à Administração prever, com exatidão absoluta e de forma antecipada, quais componentes efetivamente necessitarão de substituição ao longo da execução contratual, tampouco mensurar previamente a quantidade específica de peças, acessórios e insumos que serão demandados em cada intervenção mecânica.

A necessidade de substituição de peças normalmente somente é identificada após diagnóstico técnico detalhado, desmontagem de componentes ou durante a própria execução dos serviços, especialmente em situações envolvendo falhas mecânicas, desgaste estrutural, danos em sistemas elétricos, suspensão, transmissão, freios, arrefecimento e demais elementos sujeitos a deterioração decorrente do uso contínuo da frota.

Além disso, a frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde é composta por diferentes categorias de veículos, com características técnicas distintas, padrões variados de desgaste e diferentes exigências operacionais, incluindo ambulâncias, veículos de transporte sanitário, utilitários e veículos administrativos utilizados diariamente em atividades essenciais da política pública de saúde.

Nesse contexto, a Administração adotou parâmetro de até 70% (setenta por cento) sobre o valor estimado dos serviços como mecanismo de controle financeiro e equilíbrio contratual, considerando práticas usuais do mercado de manutenção automotiva, histórico administrativo da demanda e a própria composição ordinária dos custos envolvidos nesse tipo de contratação, em que os insumos e componentes frequentemente representam parcela significativa da despesa global de manutenção.

A utilização desse parâmetro busca assegurar maior previsibilidade orçamentária, compatibilidade entre os custos de mão de obra e os custos relacionados aos componentes eventualmente aplicados, racionalidade administrativa e mitigação de riscos de superdimensionamento de despesas com peças e acessórios, sem comprometer a flexibilidade operacional necessária à adequada manutenção da frota pública.

Ressalte-se que o fornecimento de peças permanecerá integralmente condicionado à efetiva necessidade técnica, devidamente demonstrada mediante diagnóstico, orçamento prévio, justificativa da intervenção, autorização da Administração e fiscalização contratual, inexistindo qualquer garantia de utilização integral do percentual estimado.

As peças, componentes e acessórios eventualmente utilizados deverão observar padrões adequados de qualidade, compatibilidade e segurança, sendo exigida a utilização de peças novas, originais, genuínas ou de primeira linha, vedada a aplicação de componentes usados, reconicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

A Administração também adotará mecanismos de controle e rastreabilidade quanto aos componentes fornecidos, mediante exigência de identificação das peças utilizadas, códigos, fabricantes, compatibilidade com os veículos e compatibilidade dos preços praticados com parâmetros referenciais de mercado, podendo ser utilizados sistemas especializados como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

No valor global estimado encontram-se compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos operacionais, despesas administrativas, logística, transporte, seguros, fretes, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais encargos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Registra-se, ainda, que os valores apresentados possuem natureza exclusivamente estimativa, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, uma vez que a execução dos serviços e eventual fornecimento de peças dependerão da demanda efetivamente verificada ao longo da vigência contratual, mediante emissão de ordens de serviço, autorização administrativa e regular atesto da fiscalização.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado da contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e controle da despesa pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar compatibilidade entre as necessidades operacionais da Administração, a realidade do mercado especializado e a adequada previsibilidade orçamentária da futura contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A presente contratação encontra-se plenamente justificada em razão da necessidade contínua, permanente e essencial de assegurar condições adequadas de funcionamento da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, cuja utilização é indispensável à execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados ao transporte sanitário eletivo, deslocamento de equipes multiprofissionais, apoio logístico às unidades assistenciais, transporte de pacientes, suporte às atividades da Atenção Básica, vigilância em saúde e demais ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A manutenção da frota pública de saúde não constitui necessidade eventual ou acessória da Administração Pública, mas atividade instrumental indispensável à continuidade da assistência prestada à população, considerando que a indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas, desgaste natural, ausência de manutenção preventiva ou demora na realização de reparos pode comprometer diretamente a regularidade dos serviços públicos de saúde, a mobilidade das equipes técnicas e o acesso da população aos atendimentos ofertados pelo Município.

No contexto específico da saúde pública, a operacionalidade da frota possui relevância estratégica, uma vez que ambulâncias, veículos de transporte sanitário, utilitários e veículos de apoio administrativo são utilizados diariamente em deslocamentos contínuos, muitas vezes em longas distâncias e em condições operacionais severas, circunstância que intensifica o desgaste dos componentes mecânicos, elétricos, estruturais e eletrônicos dos veículos.

A contratação pretendida busca justamente assegurar maior disponibilidade operacional da frota municipal, redução do tempo de paralisação dos veículos, continuidade dos serviços assistenciais e preservação da capacidade logística da Secretaria Municipal de Saúde, evitando impactos negativos sobre atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

essenciais relacionadas ao transporte de pacientes, deslocamento de profissionais de saúde, distribuição de medicamentos e suporte às unidades da rede municipal.

A necessidade da contratação também decorre da inexistência, no âmbito da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde, de meios próprios suficientes para absorver internamente as demandas de manutenção da frota, inexistindo oficina pública equipada, ferramental técnico adequado, equipamentos especializados e corpo funcional com capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços necessários à manutenção dos veículos pertencentes à Administração.

Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva propriamente ditos, a contratação contempla eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à adequada execução dos reparos, considerando que a substituição de componentes integra, de forma funcionalmente indissociável, a própria dinâmica da manutenção automotiva.

Em grande parte das intervenções mecânicas, elétricas e estruturais, a necessidade de substituição de peças somente é identificada após diagnóstico técnico detalhado, desmontagem de sistemas ou durante a própria execução dos serviços, circunstância que evidencia a inviabilidade operacional de dissociar integralmente a prestação da mão de obra especializada do eventual fornecimento dos componentes indispensáveis à conclusão do reparo.

A adoção de solução integrada mostra-se necessária para assegurar maior eficiência operacional, redução do tempo de indisponibilidade da frota, simplificação administrativa, racionalização dos procedimentos de manutenção e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando fragmentação excessiva da contratação e riscos de incompatibilidade entre peças adquiridas separadamente e os serviços executados.

No que se refere às peças, componentes e acessórios, a Administração adotou metodologia de planejamento e controle baseada em parâmetro financeiro referencial máximo correspondente a até 70% (setenta por cento) do valor estimado dos serviços de manutenção, percentual definido com fundamento em critérios técnicos, histórico administrativo da demanda, composição ordinária dos custos da manutenção automotiva e práticas usuais do mercado especializado.

Importa destacar que referido percentual não representa obrigação de consumo mínimo, proporcionalidade fixa entre serviços e peças ou reserva automática de recursos, constituindo-se apenas como instrumento de planejamento, controle e fiscalização contratual, adotado em razão da impossibilidade de previsão exata e antecipada dos componentes que efetivamente necessitarão de substituição ao longo da execução contratual. A necessidade de peças varia conforme a natureza das falhas identificadas, o estado de conservação dos veículos, a intensidade de utilização da frota, as condições operacionais de uso e a complexidade das intervenções realizadas, sendo inviável à Administração definir previamente, com precisão absoluta, os quantitativos específicos de cada componente que poderá ser demandado durante a vigência contratual.

A metodologia adotada busca assegurar maior previsibilidade orçamentária, compatibilidade entre custos de mão de obra e insumos, racionalidade administrativa e controle da despesa pública, sem prejuízo de que toda substituição de peça permaneça condicionada à efetiva necessidade técnica, à apresentação de diagnóstico e orçamento prévio, à autorização da Administração e à fiscalização contratual.

As peças eventualmente fornecidas deverão ser novas, originais, genuínas ou de primeira linha, observando padrões adequados de qualidade, segurança e compatibilidade técnica, vedada a utilização de componentes usados, remanufaturados, reconicionados ou de procedência duvidosa.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório próprio, observando a sistemática de julgamento por itens, estruturados conforme as categorias de veículos integrantes da frota municipal — leves, semi-leves e pesados —, considerando as diferenças técnicas, operacionais e mecânicas existentes entre os segmentos automotivos abrangidos pela contratação.



A divisão do objeto por itens decorre de critérios técnicos relacionados à complexidade dos serviços, especialização exigida, perfil operacional dos veículos e necessidade de ampliação da competitividade, permitindo maior participação de interessados e melhor adequação das propostas às características específicas de cada categoria da frota.

A contratação também adotará sistemática de remuneração por homem/hora, metodologia tecnicamente compatível com a natureza variável e imprevisível da manutenção automotiva, permitindo que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, mediante controle técnico, ordens de serviço individualizadas, fiscalização contratual e adequada rastreabilidade da execução.

Sob o aspecto jurídico, a presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relacionadas ao planejamento das contratações públicas, gestão eficiente dos contratos administrativos, definição de soluções adequadas ao interesse público e observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A fase preparatória da contratação observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido instruída mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos de planejamento necessários à adequada estruturação da contratação pretendida.

A natureza comum dos serviços encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, não se tratando de serviço singular ou de natureza predominantemente intelectual.

A modelagem da contratação também observa os objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prevenção de sobrepreço, promoção da eficiência administrativa, racionalização das contratações públicas e fortalecimento da governança contratual.

Sob o aspecto do parcelamento da solução, também se observam as diretrizes estabelecidas no art. 40, §1º, inciso I, e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divisão do objeto por categorias de veículos mostra-se técnica e economicamente viável, compatível com a realidade do mercado especializado e adequada à ampliação da competitividade.

A contratação encontra fundamento, ainda, nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, razoabilidade, motivação e segregação de funções, todos observados na estruturação da solução proposta.

Sob a ótica da governança administrativa, a modelagem adotada também se harmoniza com o dever de implementação de mecanismos de controle interno, gestão de riscos e fiscalização contratual eficiente, conforme diretrizes previstas na Nova Lei de Licitações e nas boas práticas de gestão pública.

Ressalte-se, por fim, que a solução pretendida encontra plena aderência às necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde, às diretrizes da política pública de saúde e às orientações dos órgãos de controle, especialmente quanto à necessidade de robustez do planejamento, adequada motivação administrativa, racionalidade da modelagem contratual e estruturação preventiva da contratação pública.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo, econômico e jurídico, revelando-se medida necessária, adequada e compatível com o interesse público, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as necessidades permanentes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA.

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

abrangendo veículos leves, semi-leves e pesados utilizados no transporte sanitário, deslocamento de equipes multiprofissionais, apoio às unidades assistenciais, transporte de pacientes, suporte às ações da Atenção Básica, vigilância em saúde e demais atividades vinculadas à execução dos serviços públicos de saúde.

O objeto compreende a execução de serviços de mecânica em geral, incluindo intervenções em sistemas de suspensão, motor, câmbio, diferencial, freios, arrefecimento, retífica, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, eletrônica, escapamento e demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção da frota municipal, bem como eventual substituição e instalação de peças, componentes, acessórios e insumos indispensáveis à completa execução dos reparos, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

A contratação pretende assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, disponibilidade e conservação da frota pública vinculada à saúde municipal, reduzindo riscos de paralisação dos veículos utilizados em atividades essenciais e garantindo suporte logístico necessário à continuidade das ações e serviços públicos de saúde prestados à população.

A solução proposta busca proporcionar atendimento técnico especializado, maior agilidade na execução das manutenções preventivas e corretivas, redução do tempo de indisponibilidade da frota, melhoria do controle administrativo das intervenções realizadas, padronização dos serviços executados e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à conservação do patrimônio público municipal.

A modelagem adotada será realizada mediante procedimento licitatório próprio, estruturado por itens conforme a categoria operacional dos veículos leves, semi-leves e pesados, considerando as diferenças técnicas, mecânicas e operacionais existentes entre os segmentos da frota municipal.

A divisão do objeto por itens busca ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de interessados especializados, permitir melhor adequação das propostas às especificidades técnicas de cada categoria de veículo e assegurar execução contratual mais eficiente e compatível com a realidade do mercado especializado de manutenção automotiva.

A contratação também observará sistemática de remuneração por homem/hora, metodologia amplamente utilizada no segmento de manutenção veicular, especialmente em razão da natureza variável, dinâmica e imprevisível das demandas corretivas e preventivas, permitindo que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, mediante controle técnico, ordens de serviço individualizadas e fiscalização contratual.

Quanto ao eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios, estes possuirão natureza acessória e funcionalmente vinculada à execução dos serviços de manutenção, considerando que a necessidade de substituição de componentes normalmente somente é identificada após diagnóstico técnico, desmontagem de sistemas ou durante a própria execução dos reparos.

A solução integrada adotada busca assegurar maior racionalidade operacional, redução do tempo de paralisação dos veículos, simplificação administrativa, maior eficiência logística e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando fragmentação excessiva da contratação e riscos de incompatibilidade entre peças eventualmente adquiridas de forma apartada e os serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

As peças, componentes e acessórios eventualmente utilizados deverão ser novos, originais, genuínos ou de primeira linha, observando padrões adequados de qualidade, segurança e compatibilidade técnica, vedada a utilização de componentes usados, remanufaturados, reconicionados ou de procedência duvidosa.

Pretende-se, com a presente contratação, garantir solução técnica e operacionalmente adequada, economicamente vantajosa e funcionalmente compatível com as necessidades permanentes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, assegurando suporte logístico indispensável à continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Administração Municipal.

LOTE I

TIPO	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção Veicular	900 horas 900 horas - Saúde	Serviços de mecânica em geral, compreendendo: suspensão, motor, câmbio, diferencial, freios, arrefecimento, retífica, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, escape e substituição, instalação de peças e acessórios etc, em veículos leves (Preço máximo por homem/hora) VEICULOS LEVES	R\$ 160,00	R\$ 144.000,00
Peças – Veículos Leves	70% correspondente aos valores dos serviços	Fornecimento de peças genuínas de mecânica, elétrica, eletrônica hidráulica, e acessórios dos veículos da linha leves, bem como outros destas mesmas marcas que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da Pasta. Referência peças das tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior. VEICULOS LEVES	7,33% (Correspondente ao desconto estimado na pesquisa de preços)	R\$ 100.800,00

Valor total do Lote I: R\$ 244.800,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

LOTE II

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

SERVIÇOS	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção Veicular	1.800 horas 1.800 horas - Saúde	Serviços de mecânica em geral, compreendendo: suspensão, motor, câmbio, diferencial, freios, arrefecimento, retífica, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, escape e substituição, instalação de peças e acessórios etc, em veículos semi leves (Preço máximo por homem/hora) SEMI LEVES	R\$ 162,47	R\$ 292.446,00
Peças – Veículos Semi Leves	70% correspondente aos valores dos serviços	Fornecimento de peças genuínas de mecânica, elétrica, eletrônica hidráulica, e acessórios dos veículos da linha semi leves, bem como outros destas mesmas marcas que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da Pasta. Referência peças das tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior. SEMI LEVES	14,67% (Correspondente ao desconto estimado na pesquisa de preços)	R\$ 204.712,20

Valor total do Lote II: R\$ 497.158,20 (Quatrocentos e noventa e sete mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

LOTE III

SERVIÇOS	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção Veicular	300 horas 300 horas - Saúde	Serviços de mecânica em geral, compreendendo: suspensão, motor, câmbio, diferencial, freios, arrefecimento, retífica, alinhamento, balanceamento,	R\$ 260,71	R\$ 78.213,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

		cambagem, elétrica, escape e substituição, instalação de peças e acessórios etc, em veículos pesados (Preço máximo por homem/hora) VEICULOS PESADOS		
Peças Veiculos Pesados	– 70% correspondente aos valores dos serviços	Fornecimento de peças genuínas de mecânica, elétrica, eletrônica hidráulica, e acessórios dos veículos da linha pesados, bem como outros destas mesmas marcas que vierem a ser agregados a frota do patrimônio da Pasta. Referência peças das tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior. VEICULOS PESADOS	7% (Correspondente ao desconto estimado na pesquisa de preços)	R\$ 54.749,10

Valor total do Lote III: R\$ 132.962,10 (Cento e trinta e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Valor Total referente aos lotes I, II e III: R\$ 874.920,30 (Oitocentos e setenta e quatro mil e novecentos e vinte reais e trinta centavos).

No que se refere ao eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, cumpre destacar que a Administração Pública enfrenta limitação técnica objetiva quanto à definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente demandados ao longo da execução contratual, especialmente em razão da natureza dinâmica, variável e imprevisível das manutenções corretivas da frota municipal.

Isso porque a necessidade de substituição de componentes automotivos normalmente somente é identificada após diagnóstico técnico detalhado, desmontagem de sistemas ou durante a própria execução dos reparos, circunstância que inviabiliza a mensuração antecipada e precisa dos itens que efetivamente serão utilizados durante a vigência contratual.

Diante dessa realidade operacional, adotou-se metodologia de planejamento e controle baseada na vinculação estimativa entre os custos dos serviços de manutenção e o eventual fornecimento de peças, estabelecendo-se, como parâmetro técnico-financeiro referencial máximo, que os valores destinados às peças, componentes e acessórios poderão corresponder a até 70% (setenta por cento) do valor global estimado dos serviços de manutenção.

Importa esclarecer que referido percentual não constitui obrigação de consumo mínimo, proporcionalidade fixa ou garantia de utilização integral do montante estimado, configurando-se apenas como limite referencial de planejamento, controle orçamentário e fiscalização contratual, adotado com fundamento em critérios técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

histórico administrativo da demanda, práticas usuais do mercado especializado e composição ordinária dos custos envolvidos na manutenção automotiva.

A metodologia adotada busca assegurar maior compatibilidade entre os custos de mão de obra e os custos relacionados aos insumos eventualmente aplicados, evitar superdimensionamento de despesas com peças, fortalecer os mecanismos de controle da execução contratual e garantir maior previsibilidade orçamentária à Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que toda substituição de peça permanecerá condicionada à efetiva necessidade técnica devidamente justificada, mediante apresentação de diagnóstico, orçamento prévio, autorização da Administração e regular fiscalização contratual, observando-se compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros usuais de mercado e adequada rastreabilidade dos componentes eventualmente utilizados.

DO DETALHAMENTO DOS VEÍCULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	TIPO
01	FIAT	DUCATO CARGO 8	PLP0I40	2018/2018	LEVE
02	FIAT	MOBI LIKE	RPZ5J76	2023/2024	LEVE
03	FIAT	TORO FREED AT9 4X4	RPM9A59	2022/2023	LEVE
04	GM	S10 MARIMAR AMB	RCO9C12	2020/2020	SEMI - LEVE
05	MARCOPOLO	VOLARE W-L ON	SJZ6A26	2024/2024	PESADO
06	MERCEDES-BENZ	415 CDI SPRINTER	PLF9357	2018/2019	SEMI - LEVE
07	RENAULT	M NIKS AMBULÂNCIA	PLS7I38	2018/2019	SEMI - LEVE
08	RENAULT	MASTER L1H1 MNPA	RDO9C48	2021/2022	SEMI - LEVE
09	RENAULT	MASTER MARIMAR A	PLA3617	2018/2019	SEMI - LEVE
10	RENAULT	MASTER MARIMAR A	RCP8H31	2019/2020	SEMI - LEVE
11	RENAULT	MASTER NIKS MO20	PLY5J24	2019/2020	SEMI - LEVE
12	TOYOTA	HILUX FLASH AMB	SKH4F98	2024/2024	SEMI - LEVE
13	TOYOTA	HILUX FLASH AMB	SJP4C58	2023/2024	SEMI - LEVE
14	VOLKSWAGEN	SAVEIRO MARIMAR AMB	PKL6175	2017/2017	LEVE
15	RENAULT	MASTER MAR P CAD	PLQ2G56	2018/2019	SEMI - LEVE
16	RENAULT	MASTER MAR P CAD	PLK6749	2018/2019	SEMI - LEVE
17	RENAULT	MASTER GREEN AM2	TGZ7C54	2024/2025	SEMI - LEVE
18	MERCEDES BENZ	417 FLASH AMB	TGZ9F59	2023/2024	SEMI - LEVE
19	VOLSKWAGEN	GOL 1.0 MC4	PLE2717	2018/2019	LEVE
20	FIAT	FIORINO VRIO AMB	RCR1D95	2020/2021	LEVE
21	I/RENAULT	KGOO RONTANAMB	OZF 2528	2013/2014	LEVE

A sistemática adotada para a presente contratação justifica-se pela natureza contínua, variável e imprevisível das demandas de manutenção da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, considerando que os serviços mecânicos, elétricos e corretivos decorrem diretamente do desgaste natural dos veículos, da intensidade de utilização da frota e das necessidades operacionais relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

A solução contratual foi estruturada mediante procedimento licitatório próprio, com parcelamento do objeto por itens conforme as categorias de veículos leves, semi-leves e pesados, observando critérios técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

relacionados à complexidade mecânica, perfil operacional da frota, especialização da mão de obra exigida e características específicas de cada segmento automotivo.

A divisão do objeto por itens busca ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de interessados especializados, assegurar melhor adequação das propostas às peculiaridades técnicas de cada categoria da frota e promover maior eficiência na futura execução contratual, em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de remuneração dos serviços, adotou-se a unidade de medida homem/hora, metodologia amplamente utilizada no segmento de manutenção automotiva pública e privada, por refletir de forma objetiva, proporcional e tecnicamente adequada o custo da mão de obra especializada efetivamente empregada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A adoção desse critério mostra-se especialmente necessária em razão da natureza dinâmica da manutenção veicular, na qual não é possível prever antecipadamente, com exatidão absoluta, todas as intervenções técnicas que serão demandadas ao longo da execução contratual, tampouco o tempo efetivo necessário para conclusão de cada reparo.

A sistemática de remuneração por homem/hora permite maior transparência, controle administrativo, rastreabilidade da execução e equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurando que os pagamentos ocorram de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, mediante emissão de ordens de serviço, diagnóstico técnico, autorização da Administração e fiscalização contratual.

Cumprir destacar, ainda, que a integração entre a prestação dos serviços de manutenção e o eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios não decorre apenas de conveniência administrativa, mas de exigência técnica inerente à própria natureza do objeto, dada a relação de interdependência funcional existente entre diagnóstico, reparo e substituição de componentes automotivos.

Na manutenção automotiva, especialmente em frotas públicas destinadas a atividades essenciais de saúde, a necessidade de substituição de peças frequentemente somente é identificada após desmontagem, diagnóstico técnico ou durante a própria execução dos serviços, circunstância que evidencia a inviabilidade operacional de dissociar integralmente a prestação da mão de obra especializada do eventual fornecimento dos insumos necessários à conclusão adequada do reparo.

A eventual segregação entre oficina executora e fornecedor distinto de peças poderia ocasionar fragmentação operacional artificial da solução, aumento do tempo de imobilização da frota, descompasso entre diagnóstico, autorização, aquisição e instalação de componentes, além de riscos de incompatibilidade técnica entre peças adquiridas separadamente e os serviços executados.

Também seriam ampliados os riscos relacionados à transferência difusa de responsabilidades quanto a falhas, garantias, vícios de execução e rastreabilidade da manutenção realizada, comprometendo a eficiência operacional da gestão da frota municipal.

A solução integrada adotada, ao contrário, assegura unidade de responsabilização da contratada, compatibilidade técnica entre mão de obra e insumos empregados, racionalização logística, redução do tempo de paralisação dos veículos e maior efetividade na pronta recomposição da capacidade operacional da frota,



aspecto especialmente relevante em ambulâncias, veículos de transporte sanitário e automóveis de apoio assistencial.

Sob a ótica da economicidade, a integração entre manutenção e eventual fornecimento de peças também evita custos indiretos relacionados à instauração de múltiplos procedimentos administrativos, retrabalho operacional, aquisição fragmentada de componentes, formação de estoque próprio pela Administração e necessidade de contratações emergenciais para reposição de peças.

Importa registrar que o fornecimento de peças, componentes e acessórios não ocorrerá de forma autônoma ou desvinculada do serviço principal, mas exclusivamente como atividade acessória, subordinada e condicionada à efetiva necessidade técnica identificada durante a execução dos reparos autorizados pela Administração.

No que se refere ao controle financeiro da contratação, considerando a impossibilidade técnica de mensuração prévia exata dos quantitativos de peças que poderão ser utilizados ao longo da execução contratual, adotou-se metodologia baseada em parâmetro técnico-financeiro referencial máximo correspondente a até 70% (setenta por cento) do valor estimado dos serviços de manutenção.

Tal percentual não representa obrigação de consumo mínimo, proporcionalidade fixa ou garantia de utilização integral do montante estimado, configurando-se apenas como mecanismo de planejamento, controle orçamentário e fiscalização contratual, estabelecido com fundamento em critérios técnicos, histórico administrativo da demanda, composição ordinária dos custos da manutenção automotiva e práticas usuais do mercado especializado.

A metodologia adotada busca assegurar maior compatibilidade entre os custos de mão de obra e os custos relacionados aos componentes eventualmente aplicados, evitar superdimensionamento de despesas com peças, fortalecer os mecanismos de controle da execução contratual e garantir maior previsibilidade orçamentária à Administração Pública.

Toda substituição de peça permanecerá condicionada à apresentação de diagnóstico técnico, orçamento detalhado, autorização prévia da Administração e regular fiscalização contratual, observando-se compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros usuais de mercado e adequada rastreabilidade dos componentes eventualmente utilizados.

As peças, componentes e acessórios eventualmente fornecidos deverão ser novos, originais, genuínos ou de primeira linha, observando padrões adequados de qualidade, segurança e compatibilidade técnica, vedada a utilização de componentes usados, remanufaturados, reconicionados ou de procedência duvidosa.

A presente solução revela-se, portanto, tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e juridicamente compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, assegurando maior racionalidade administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde, preservação do patrimônio público e observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

6.1. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, por meio de **Ordem de Serviço (O.S.)**, emitida pelo setor competente e previamente autorizada pela fiscalização contratual, observadas as necessidades efetivas da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com celeridade, eficiência e observância dos padrões técnicos aplicáveis, priorizando, em qualquer hipótese, a pronta disponibilidade dos veículos utilizados no transporte sanitário, deslocamento de equipes multiprofissionais e apoio às unidades assistenciais, de modo a minimizar o tempo de imobilização da frota e resguardar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

6.3. O atendimento inicial deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** contadas do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais envolvendo pane grave, risco à segurança ou impossibilidade de locomoção do veículo, hipóteses em que a contratada deverá adotar providências imediatas para diagnóstico e, quando necessário, remoção do veículo, mediante ciência e acompanhamento da fiscalização.

6.3.1. A conclusão dos serviços deverá ocorrer, em regra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento, admitida prorrogação mediante justificativa técnica formal e anuência expressa da fiscalização, especialmente quando houver necessidade comprovada de peças específicas, serviços especializados complementares ou circunstâncias técnicas excepcionais devidamente motivadas.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada obrigatoriamente localizado no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, devidamente estruturado e apto à realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, considerando a necessidade operacional de assegurar maior agilidade no atendimento das demandas, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e continuidade dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Administração Municipal.

A exigência de execução dos serviços no perímetro urbano do Município decorre de critérios técnicos, logísticos e operacionais diretamente relacionados à natureza essencial das atividades desempenhadas pela frota da saúde pública, especialmente no transporte sanitário, deslocamento de equipes multiprofissionais, apoio às unidades assistenciais, atendimento de demandas emergenciais e demais ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A realização das manutenções em oficina situada fora do perímetro urbano de Itaberaba/BA poderia ocasionar aumento significativo do tempo de paralisação dos veículos, ampliação de custos indiretos relacionados a deslocamentos, consumo de combustível, remoção de automóveis avariados e dificuldades de acompanhamento presencial da execução contratual, comprometendo diretamente a eficiência operacional da gestão da frota pública municipal.

Além disso, a execução local dos serviços possibilita atuação mais eficiente da fiscalização contratual, permitindo inspeções presenciais, acompanhamento técnico das intervenções realizadas, conferência das peças eventualmente aplicadas, verificação do cumprimento dos prazos de execução e maior controle administrativo sobre a manutenção da frota vinculada à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

Importa destacar que a presente exigência não possui finalidade restritiva indevida à competitividade, mas decorre da necessidade concreta de garantir resposta rápida às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurar continuidade da assistência prestada à população e preservar a eficiência da execução contratual, em observância aos princípios do interesse público, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a exigência refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços e não ao domicílio empresarial da futura contratada, podendo participar do certame quaisquer interessados que disponham, ou venham a dispor até o início da execução contratual, de estrutura operacional apta ao atendimento das condições estabelecidas pela Administração Pública.

6.5. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes da Ordem de Serviço e as recomendações dos fabricantes, garantindo pleno restabelecimento das condições de funcionamento, segurança e desempenho dos veículos. Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser recusados pela fiscalização, com glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. A contratada deverá possuir estrutura física compatível com a complexidade e a natureza dos serviços objeto da contratação, dispondo de instalações adequadas, equipamentos apropriados, ferramental especializado, sistemas de diagnóstico automotivo, bem como mão de obra qualificada e capacidade técnica suficiente para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA. A estrutura operacional deverá permitir a execução eficiente, segura e contínua dos serviços, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, organização e funcionalidade, de modo a assegurar maior agilidade na realização dos reparos, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e adequada continuidade das atividades relacionadas aos serviços públicos de saúde.

Das peças, componentes e acessórios

6.7. Sempre que a execução do serviço demandar substituição de peças, componentes ou acessórios, tal necessidade deverá estar tecnicamente justificada em diagnóstico ou orçamento prévio submetido à apreciação da fiscalização, não podendo haver substituições sem autorização da Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

6.8. As peças eventualmente fornecidas deverão ser **novas, originais, genuínas ou de primeira linha**, compatíveis com as especificações dos fabricantes, vedada a utilização de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica excepcional e sem prejuízo da garantia.

6.9. Para fins de comprovação da razoabilidade dos preços das peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, deverão ser adotados como referência preferencial sistemas especializados e reconhecidos de precificação automotiva, tais como **Cilia, Audatex, Orion**, ou outros sistemas equivalentes de reconhecida idoneidade e utilização no mercado.



6.10. O acesso, utilização, consulta e eventuais custos decorrentes desses sistemas referenciais correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer ônus adicional para a Administração.

6.11. Na hipótese de indisponibilidade excepcional de determinado lote nos referenciais mencionados, ou em situações específicas tecnicamente justificadas, a comprovação da compatibilidade do preço poderá, subsidiariamente e em caráter complementar, ser instruída com cotações de mercado obtidas junto a fornecedores do ramo, mediante avaliação e validação da fiscalização contratual.

6.12. Nenhuma peça poderá ser instalada sem prévia apresentação do orçamento correspondente e autorização da Administração, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da formação do preço, origem da peça e parâmetros utilizados para composição dos valores.

6.13. Deverá ser apresentada nota fiscal das peças efetivamente fornecidas e aplicadas, permitindo controle, rastreabilidade, conferência pela fiscalização e adequada instrução para fins de pagamento.

Da garantia e execução

6.14. A garantia mínima dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo de prazos superiores previstos em normas técnicas ou garantias dos fabricantes, ficando a contratada obrigada a sanar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas ou vícios verificados nesse período.

6.15. As peças substituídas deverão observar garantia compatível com as condições de mercado e com a garantia do fabricante, respondendo a contratada por falhas decorrentes de aplicação inadequada, defeitos ou incompatibilidades.

6.16. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: identificação do veículo (marca, modelo, placa e quilometragem), secretaria demandante, descrição do problema constatado, serviços autorizados, prazo estimado de execução, previsão de peças eventualmente necessárias e demais informações pertinentes ao controle contratual.

6.17. O prazo específico de execução poderá ser ajustado em cada Ordem de Serviço conforme a complexidade do reparo, devendo sempre prevalecer a adoção de medidas que assegurem celeridade e prioridade para veículos utilizados em atividades essenciais de saúde.

6.18. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, remoção de veículos, logística operacional e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

6.19. Ao término de cada serviço deverá ser apresentado relatório técnico de execução contendo descrição detalhada dos serviços realizados, peças substituídas, referências utilizadas para composição de preços, tempo de execução e identificação do responsável técnico, submetido ao atesto da fiscalização.

6.20. A Administração, por meio do gestor e fiscal do contrato, poderá recusar serviços ou glosar pagamentos quando constatadas falhas técnicas, vícios, sobrepreço, utilização de peças em desacordo com as especificações ou descumprimento das condições deste Termo de Referência, hipótese em que a contratada



deverá promover as correções no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.21. O descumprimento reiterado dos padrões técnicos, dos prazos ou das condições estabelecidas poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Dessa forma, as condições acima estabelecidas visam assegurar controle técnico, economicidade, rastreabilidade dos insumos empregados, adequada fiscalização contratual e maior segurança na execução dos serviços prestados à frota do Fundo Municipal de Saúde.

6.22. DO CONTROLE, FORMAÇÃO DE PREÇOS, AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

6.22.1. O eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva possuirá natureza estritamente acessória e vinculada à prestação dos serviços mecânicos contratados, somente podendo ocorrer mediante efetiva necessidade técnica devidamente comprovada e previamente autorizada pela Administração Pública.

6.22.2. Nenhuma peça poderá ser substituída, instalada ou fornecida sem prévio diagnóstico técnico detalhado, apresentação de orçamento individualizado e autorização formal do fiscal ou gestor do contrato, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas pela Administração.

6.22.3. Toda solicitação de substituição de peças deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de relatório técnico circunstanciado contendo, no mínimo: identificação do veículo, placa, marca, modelo, quilometragem, descrição detalhada do defeito identificado, indicação do sistema afetado, justificativa técnica para substituição da peça, descrição individualizada dos componentes necessários, código da peça, fabricante, quantidade, valor unitário, sistema referencial utilizado, percentual de desconto aplicado, valor final ofertado e identificação do responsável técnico.

6.22.4. Para fins de formação, controle, validação e fiscalização dos preços das peças, componentes e acessórios, deverão ser utilizados obrigatoriamente sistemas referenciais especializados e reconhecidos nacionalmente no segmento automotivo, tais como Cilia, Audatex, Orion ou outro equivalente de reconhecida utilização e confiabilidade no mercado especializado.

6.22.5. Os preços máximos admitidos para fornecimento de peças serão aqueles constantes dos sistemas referenciais utilizados pela contratada, sobre os quais incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto ofertado durante o procedimento licitatório.

6.22.6. Considerando levantamento preliminar de mercado realizado pela Administração Pública, análise de contratações similares, consultas junto ao segmento especializado de manutenção automotiva e práticas ordinariamente verificadas no mercado, estabelece-se como parâmetro mínimo de aceitabilidade desconto não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes dos sistemas referenciais de peças automotivas.

6.22.7. O percentual mínimo de desconto fixado pela Administração possui fundamento técnico e econômico, considerando que os valores constantes nos sistemas referenciais representam parâmetros máximos de mercado, sendo prática usual no segmento automotivo a concessão de descontos expressivos por distribuidores, revendedores e fornecedores especializados, especialmente em contratações contínuas e de maior volume.

6.22.8. A adoção do desconto linear obrigatório sobre os sistemas referenciais tem como finalidade assegurar maior economicidade à Administração Pública, impedir sobrepreço e superfaturamento de peças, estabelecer critério objetivo e auditável de formação de preços, fortalecer os mecanismos de fiscalização contratual e garantir compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros usuais do mercado especializado.

6.22.8.1. A sistemática de julgamento da presente contratação observará, como critério principal de disputa, o menor valor da hora técnica (homem/hora) para cada lote da contratação, correspondente às categorias de veículos leves, semi-leves e pesados, permanecendo o fornecimento eventual de peças, componentes e acessórios submetido obrigatoriamente ao desconto mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

O percentual mínimo de desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre os valores constantes dos sistemas referenciais de peças automotivas constitui condição obrigatória e vinculante da futura contratação, não se submetendo à disputa autônoma entre os licitantes, devendo ser obrigatoriamente observado pela futura contratada durante toda a execução contratual.

Dessa forma, a competição entre os licitantes ocorrerá exclusivamente em relação ao valor da hora técnica (homem/hora), enquanto o fornecimento eventual de peças observará sistemática objetiva de controle de preços baseada nos sistemas referenciais previstos neste Termo de Referência, com aplicação compulsória do desconto mínimo estabelecido pela Administração Pública.

A modelagem adotada busca assegurar maior objetividade no julgamento das propostas, padronização da formação de preços das peças, fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual, prevenção de sobrepreço e maior segurança jurídica à execução da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22.9. A contratada deverá apresentar, juntamente com o orçamento das peças, a respectiva comprovação extraída do sistema referencial utilizado, contendo identificação da peça, código do fabricante, marca, valor bruto referencial constante do sistema, percentual de desconto aplicado e valor final ofertado à Administração.

6.22.10. Todos os custos relacionados ao acesso, utilização e operacionalização dos sistemas referenciais correrão exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6.22.11. Na hipótese excepcional de inexistência da peça necessária nos sistemas referenciais previstos neste Termo de Referência, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) cotações válidas de mercado emitidas por fornecedores distintos do ramo automotivo, contendo identificação do fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ, data da cotação, descrição detalhada da peça, código do fabricante, marca, valor unitário e prazo de entrega.

6.22.12. Nas hipóteses previstas no lote anterior, a Administração adotará preferencialmente o menor valor obtido dentre as cotações apresentadas, salvo justificativa técnica formalmente motivada pela fiscalização contratual demonstrando inviabilidade técnica, incompatibilidade da peça ou necessidade específica relacionada à segurança, desempenho, garantia ou compatibilidade do veículo.

6.22.13. Não serão aceitas cotações genéricas, sem identificação do fornecedor, emitidas manualmente sem rastreabilidade, desacompanhadas de comprovação mínima de autenticidade ou provenientes de empresas sem atuação compatível com o segmento automotivo.

6.22.14. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentação complementar, promover auditoria técnica, efetuar consultas independentes de mercado, realizar conferência junto a fornecedores, comparar valores com bancos públicos de preços e recusar peças ou orçamentos considerados incompatíveis com os parâmetros praticados no mercado especializado.

6.22.15. A fiscalização contratual poderá glosar total ou parcialmente valores relacionados ao fornecimento de peças sempre que constatadas divergências injustificadas de preços, ausência de autorização prévia, substituição desnecessária de componentes, incompatibilidade técnica, ausência de comprovação documental ou descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência.

6.22.16. As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente apresentadas à fiscalização contratual no momento da entrega do veículo, juntamente com relatório técnico e registro fotográfico da intervenção realizada, salvo quando o descarte ambientalmente adequado for previamente autorizado pela Administração Pública.

6.22.17. A contratada deverá manter registro fotográfico mínimo contendo imagem da peça defeituosa removida, da peça nova aplicada, da etapa da instalação e do veículo reparado, garantindo maior rastreabilidade, transparência e controle da execução contratual.

6.22.18. Toda substituição de peça deverá possuir rastreabilidade integral, mediante apresentação de nota fiscal, código da peça, fabricante, marca, compatibilidade com o veículo, sistema referencial utilizado, desconto aplicado e identificação do responsável técnico pela execução do serviço.

6.22.19. As peças fornecidas deverão ser obrigatoriamente novas, originais, genuínas ou de primeira linha, observando padrões adequados de qualidade, desempenho, segurança e compatibilidade técnica, vedada a utilização de peças usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

6.22.20. O eventual fornecimento de peças permanecerá submetido ao limite financeiro referencial correspondente a até 70% (setenta por cento) do valor estimado dos serviços de manutenção, percentual que possui natureza exclusivamente estimativa e de controle orçamentário, não constituindo obrigação de consumo mínimo, proporcionalidade fixa ou garantia de utilização integral pela Administração Pública. O percentual anteriormente referido possui natureza exclusivamente estimativa e de controle orçamentário, não representando empenho automático, obrigação de consumo mínimo, reserva financeira vinculada ou direito subjetivo da contratada à utilização integral do montante estimado pela Administração Pública.



6.22.21. A Administração Pública poderá suspender, rejeitar ou determinar revisão de qualquer orçamento apresentado quando identificar indícios de sobrepreço, inconsistência técnica, substituição excessiva de componentes, incompatibilidade com os parâmetros usuais de mercado ou qualquer situação potencialmente lesiva ao interesse público.

6.22.22. A sistemática de controle estabelecida neste Termo de Referência possui como finalidade fortalecer os mecanismos de governança contratual, assegurar maior transparência na formação dos preços, prevenir sobrepreço e superfaturamento, garantir rastreabilidade dos serviços executados e resguardar a economicidade, eficiência, controle e segurança da futura contratação, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22.23. Além do controle relacionado aos preços das peças, componentes e acessórios eventualmente fornecidos, a Administração Pública também realizará controle técnico da quantidade de horas lançadas para execução dos serviços de manutenção, utilizando, como parâmetro referencial, tabelas especializadas de tempo padrão de reparação automotiva reconhecidas no mercado e amplamente utilizadas pelos órgãos de controle, seguradoras, fabricantes, oficinas especializadas e Tribunais de Contas, inclusive em auditorias relacionadas à manutenção de frotas públicas.

6.22.24. A Administração Pública poderá, sempre que entender necessário, realizar inspeção presencial nas dependências da contratada, acompanhamento físico da execução dos serviços, conferência dos componentes substituídos, auditoria dos registros fotográficos e verificação da compatibilidade entre os serviços executados, as peças aplicadas e as horas técnicas lançadas, objetivando assegurar a regularidade da execução contratual e prevenir prejuízos ao erário.”

6.23. Para fins de aferição da razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade dos serviços executados, poderão ser utilizadas tabelas referenciais de tempo médio de execução disponibilizadas por sistemas técnicos especializados, fabricantes, manuais automotivos, catálogos técnicos, softwares de manutenção veicular ou outros instrumentos equivalentes de reconhecida utilização no segmento automotivo.

6.24. A quantidade de horas apresentada pela contratada deverá guardar compatibilidade com os parâmetros médios de execução constantes das referências técnicas utilizadas pela fiscalização, podendo a Administração glosar total ou parcialmente horas consideradas excessivas, incompatíveis, desproporcionais ou tecnicamente injustificadas.

6.25. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar memória de cálculo, detalhamento técnico da execução, justificativa da quantidade de horas lançadas, etapas do serviço executado e documentação complementar apta a demonstrar a compatibilidade entre o tempo empregado e a complexidade efetiva do reparo realizado.

6.26. A sistemática de controle das horas técnicas possui como finalidade fortalecer os mecanismos de fiscalização contratual, assegurar maior rastreabilidade da execução dos serviços, prevenir cobranças excessivas ou incompatíveis com os padrões usuais do mercado especializado e garantir maior economicidade, eficiência e segurança na aplicação dos recursos públicos.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados no âmbito da presente contratação serão recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde em duas etapas distintas, observados os critérios de conformidade técnica, funcionalidade, qualidade da execução e adequação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas normas aplicáveis:

a) Recebimento provisório, para fins de verificação inicial dos serviços executados, das peças eventualmente substituídas e da conformidade preliminar da execução com as condições autorizadas pela Administração;

b) Recebimento definitivo, após verificação técnica conclusiva da adequada execução do objeto, do desempenho do veículo e do cumprimento integral das condições contratuais, autorizando-se, então, o atesto para fins de pagamento.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante apresentação, pela contratada, do respectivo **Relatório Técnico de Execução**, contendo descrição dos serviços realizados, peças eventualmente aplicadas, referências de preços utilizadas, tempo de execução e demais elementos exigidos pela fiscalização.

7.3. Nesta etapa, caberá à fiscalização contratual realizar conferência preliminar dos serviços executados, inclusive quanto à compatibilidade das peças substituídas com aquelas autorizadas, à documentação apresentada e à regularidade formal da execução.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica e operacional do veículo, inclusive mediante testes, inspeção ou demais procedimentos que a fiscalização entender necessários para comprovação da plena funcionalidade do bem e do adequado cumprimento das especificações técnicas exigidas.

7.5. Somente após o recebimento definitivo e o atesto da regular execução pela fiscalização contratual será autorizado o processamento do pagamento correspondente, observadas as condições contratuais e a documentação exigida para liquidação da despesa.

7.6. Quando houver fornecimento de peças, componentes ou acessórios vinculados à execução dos serviços, o recebimento também abrangerá a verificação da procedência dos itens aplicados, sua compatibilidade técnica, a documentação fiscal correspondente e a aderência dos preços praticados aos parâmetros de referência adotados pela contratação.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação técnica ou inconformidades eventualmente constatadas posteriormente, permanecendo íntegra a obrigação de correção, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

7.8. Caso sejam verificadas falhas, vícios, inexecução parcial, serviços em desacordo com as especificações ou inadequação das peças utilizadas, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento dos serviços, determinando as correções necessárias, sem prejuízo de glosa, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.



7.9. Na hipótese de rejeição dos serviços executados, a contratada deverá promover as correções determinadas pela fiscalização no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional, permanecendo suspenso o aceite definitivo até a regularização das inconformidades apontadas.

7.10. O recebimento dos serviços deverá ser formalizado em documento próprio ou nos registros administrativos de acompanhamento contratual, contendo manifestação da fiscalização quanto ao aceite, eventuais ressalvas, ocorrências verificadas e autorização para prosseguimento dos atos de liquidação e pagamento.

7.11. Sempre que a complexidade do reparo recomendar, a fiscalização poderá exigir avaliações complementares, testes adicionais ou inspeções específicas antes do recebimento definitivo, especialmente em serviços que envolvam sistemas críticos de segurança, como freios, suspensão, direção, motor e componentes correlatos.

7.12. Para fins de controle e rastreabilidade, o recebimento dos serviços deverá estar vinculado às respectivas Ordens de Serviço, relatórios de execução, documentação fiscal apresentada e demais registros produzidos na fiscalização contratual, integrando os autos do processo administrativo de acompanhamento do processo.

7.13. A sistemática de recebimento deverá observar, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 140 e art. 141**, condicionando o pagamento à verificação do adimplemento do objeto e ao cumprimento das condições contratuais pactuadas.

7.14. O recebimento dos serviços constitui etapa essencial de controle da execução contratual e não mera formalidade procedimental, destinando-se a assegurar que somente sejam atestados e pagos serviços efetivamente executados em conformidade com as exigências técnicas e contratuais da Administração.

Dessa forma, os procedimentos de recebimento ora estabelecidos visam garantir maior controle, segurança, rastreabilidade e eficiência na execução dos serviços prestados à frota do Fundo Municipal de Saúde, em observância ao interesse público e às boas práticas de fiscalização contratual.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização será exercida através do Sr. Gabriel Prazeres dos Santos, formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

8.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.



8.8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

8.8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



8.8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) Da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- d) Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 9.1.1 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
- 9.1.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
- 9.2 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.
- 9.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 9.4 O Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente visada pelo Órgão de Competente.
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.6 O município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da Nota Fiscal, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.7 O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.
- 9.8 A liquidação da despesa observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da entrega dos bens ou da execução dos serviços, no atesto do fiscal do contrato e na apresentação da documentação fiscal exigida.
- 9.8.2 O pagamento será realizado mediante ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) diretamente na conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva entrega ou prestação do serviço, após a regular liquidação da despesa.
- 9.8.3 Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA-E** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), acrescido de **juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die**, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, até a data do efetivo pagamento.
- 9.8.4. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito creditório da contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução dos serviços, nas ordens de serviço emitidas e nos relatórios técnicos atestados pelo fiscal designado.
- 9.8.5. A verificação e o atesto constituem atos indispensáveis para o pagamento, devendo o fiscal do contrato certificar que os serviços foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a qualidade, a regularidade, os prazos e os padrões técnicos exigidos pela Administração.
- 9.8.6. A ordem cronológica de pagamentos será rigorosamente observada, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração divulgar, em meio oficial, a lista atualizada das obrigações a quitar, de modo a garantir transparência e rastreabilidade na execução financeira.
- 9.8.7. O Município poderá reter ou glosar valores devidos à contratada quando constatadas falhas na execução dos serviços, atrasos injustificados, descumprimento contratual, aplicação de penalidades ou necessidade de compensação de danos, conforme previsto nos arts. 145 e 146 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.8. Caso o valor das glosas ou penalidades seja superior ao crédito existente, a diferença será inscrita como dívida junto à Administração, passível de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



9.8.9. Durante a execução contratual, o Município poderá suspender o pagamento até a regularização de pendências documentais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da contratada, não cabendo à contratada qualquer direito a reajuste, indenização ou correção monetária pelo período de suspensão.

9.8.10. A contratada responderá integralmente por erros, omissões ou divergências nos documentos fiscais e técnicos que possam impedir ou atrasar o processamento da despesa, correndo por sua conta as eventuais correções necessárias.

9.8.11. A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após a verificação da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária da contratada, conforme as exigências dos arts. 141, 142 e 146 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações acessórias e principais.

9.9 VIGÊNCIA

9.9.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que justificaram a contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.9.2. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, observando-se a demanda efetivamente verificada durante a vigência da ata, podendo possuir vigência própria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites orçamentários, financeiros e administrativos da contratação.

9.9.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua, variável e imprevisível das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, considerando que não é possível à Administração definir previamente, com exatidão absoluta, quais veículos necessitarão de manutenção, quais serviços serão efetivamente demandados, nem os quantitativos exatos de horas técnicas e peças que poderão ser utilizados ao longo da vigência contratual.

9.9.4. A sistemática de Registro de Preços revela-se tecnicamente mais adequada à realidade operacional do Fundo Municipal de Saúde, pois permite maior flexibilidade administrativa, contratação sob demanda, racionalização das despesas públicas e melhor gerenciamento da execução contratual, evitando a celebração de contratos com quantitativos rígidos incompatíveis com a dinâmica da manutenção automotiva.

9.9.5. A utilização do Registro de Preços também possibilita maior eficiência na gestão da frota pública, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade operacional identificada ao longo da vigência da ata, assegurando maior compatibilidade entre planejamento, execução orçamentária e demanda real dos serviços.

9.9.6. A modelagem adotada mostra-se especialmente adequada em razão da natureza continuada da manutenção da frota vinculada à saúde pública, cujas demandas sofrem variações constantes decorrentes da intensidade de utilização dos veículos, desgaste natural dos componentes, necessidade de reparos emergenciais, deslocamentos intermunicipais e utilização contínua em atividades essenciais relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.



9.9.7. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores e quantidades registrados em mera expectativa de contratação, sendo as futuras contratações condicionadas à necessidade efetivamente verificada, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.8. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal da Administração quanto à vantajosidade da manutenção dos preços registrados, da permanência da necessidade administrativa, da compatibilidade com as condições de mercado e da manutenção das condições de habilitação da futura contratada, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9.9.9. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão executados mediante emissão de ordens de serviço individualizadas, acompanhadas de diagnóstico técnico, orçamento prévio, autorização administrativa e fiscalização contratual, assegurando controle efetivo sobre os serviços executados, horas técnicas utilizadas e eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios vinculados à manutenção da frota municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

Além das obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência, no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado;
- b) Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica e demais intervenções necessárias observando as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, boas práticas do setor automotivo, normas da ABNT e parâmetros mínimos de qualidade, segurança, eficiência e confiabilidade;
- c) Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, ferramental especializado, sistemas de diagnóstico automotivo e mão de obra tecnicamente qualificada para atendimento das demandas da frota municipal, mantendo condições operacionais suficientes durante toda a execução contratual;
- d) Manter estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, conforme exigência operacional estabelecida neste Termo de Referência, assegurando maior agilidade na execução dos serviços, redução do tempo de indisponibilidade da frota e adequada fiscalização contratual;
- e) Executar os serviços mediante prévio diagnóstico técnico, apresentação de orçamento detalhado e autorização formal da Administração, abstendo-se de realizar intervenções não autorizadas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- f) Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros eventualmente vinculados à execução contratual, assumindo inteira responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas causadas à Administração Pública ou a terceiros;
- g) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório e na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- h) Cumprir rigorosamente todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e social incidentes sobre a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da mão de obra empregada, sem qualquer solidariedade da Administração Pública;
- i) Observar integralmente as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços e fiscalizando sua correta utilização, nos termos da legislação vigente;
- j) Adotar práticas ambientalmente adequadas quanto ao armazenamento, manuseio, descarte e destinação final de resíduos, óleos, filtros, baterias, peças substituídas e demais materiais resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes;
- k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, o funcionamento da frota ou o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo falhas técnicas, indisponibilidade operacional, atraso na execução dos serviços ou situações excepcionais relacionadas aos veículos;
- l) Manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração Pública durante toda a execução contratual, respondendo pelas questões técnicas, operacionais e administrativas relacionadas ao contrato;
- m) Atender prontamente às solicitações do gestor e da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos, relatórios técnicos, notas fiscais, registros operacionais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- n) Submeter-se integralmente à fiscalização exercida pela Administração, pelo controle interno municipal e pelos órgãos de controle externo, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes, disponibilizando acesso a documentos, relatórios e registros sempre que solicitado;
- o) Zelar pela confidencialidade e sigilo das informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto;
- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados de forma inadequada, defeituosa ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- q) Fornecer peças, componentes, acessórios e insumos novos, originais, genuínos ou de primeira linha, observando padrões adequados de qualidade, segurança e compatibilidade técnica, vedada a utilização de peças usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa;
- r) Garantir a rastreabilidade das peças eventualmente utilizadas, mediante apresentação de identificação dos componentes aplicados, códigos, fabricantes, notas fiscais e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- s) Observar os parâmetros de precificação estabelecidos pela Administração para fornecimento de peças, componentes e acessórios, incluindo eventual utilização de sistemas referenciais de mercado como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes, quando exigido;
- t) Respeitar integralmente as diretrizes de integridade administrativa, moralidade, ética e transparência, abstendo-se da prática de atos que caracterizem fraude, corrupção, favorecimento indevido, conluio ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;
- u) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e contratual por eventuais danos materiais ou morais causados à Administração Pública, aos veículos da frota municipal ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços;
- v) Manter ambiente de trabalho compatível com as normas de proteção à dignidade da pessoa humana, vedando práticas discriminatórias, assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de violação aos direitos dos trabalhadores;



- w) Emitir relatórios técnicos individualizados por veículo atendido, contendo descrição detalhada dos serviços executados, tempo de execução, peças eventualmente substituídas, quilometragem, identificação do responsável técnico e demais informações necessárias ao controle da manutenção da frota;
- x) Executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, interesse público e boa-fé administrativa, colaborando para a adequada preservação do patrimônio público e para a continuidade das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município de Itaberaba/BA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos administrativos dela decorrentes, constituem obrigações da Administração Pública Municipal de Itaberaba/BA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de contratante:

- a) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual, somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, fornecimento das peças eventualmente autorizadas e regular atesto da fiscalização contratual, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária e financeira aplicável;
- b) Assegurar a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e emissão prévia de empenho para cobertura das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhes competência para acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual, conferência documental, atesto dos serviços e comunicação de eventuais irregularidades à autoridade competente;
- d) Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, verificando o cumprimento das condições técnicas, especificações, prazos, qualidade dos serviços executados e regularidade do eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, determinações deste Termo de Referência ou orientações da fiscalização contratual, podendo exigir a correção, substituição ou refazimento dos serviços às expensas da contratada;
- f) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, descumprimento das obrigações assumidas ou prática de irregularidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Fornecer à contratada as informações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada execução contratual, incluindo identificação dos veículos, descrição das demandas, emissão de ordens de serviço e demais elementos indispensáveis à execução dos reparos autorizados;
- h) Garantir acesso adequado aos veículos e às informações necessárias à execução dos serviços, viabilizando as condições operacionais para realização das manutenções preventivas e corretivas da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;
- i) Emitir ordens de serviço de forma clara, formal e padronizada, observando os procedimentos administrativos internos relacionados ao controle da manutenção da frota pública municipal;
- j) Exigir da contratada o cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho, proteção ambiental, descarte adequado de resíduos e demais obrigações legais aplicáveis à execução dos serviços;
- k) Manter comunicação formal, transparente e tempestiva com a contratada, prestando esclarecimentos, encaminhando notificações e deliberando sobre questões relacionadas à execução contratual;



- l) Promover a instauração de processo administrativo, quando necessário, para apuração de irregularidades, descumprimentos contratuais ou danos ao erário, assegurando a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- m) Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive relativas a ISS, INSS, IRRF e demais tributos incidentes sobre os pagamentos realizados, observando a legislação tributária vigente;
- n) Exigir da contratada a apresentação de relatórios técnicos, ordens de serviço, orçamentos, documentos fiscais, identificação de peças eventualmente utilizadas e demais registros necessários ao controle da execução contratual;
- o) Acompanhar a execução financeira da contratação, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, horas técnicas efetivamente utilizadas e eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios autorizados pela Administração;
- p) Adotar mecanismos de controle interno, fiscalização e auditoria sobre a execução contratual e os pagamentos realizados, articulando-se com os órgãos de controle interno e externo competentes, visando assegurar regularidade, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos;
- q) Promover a publicidade e transparência dos atos relacionados à contratação, observando as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação das informações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais do Município;
- r) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segregação de funções durante toda a execução contratual;
- s) Atuar com boa-fé administrativa, cooperação institucional e observância das boas práticas de governança pública, buscando assegurar execução contratual eficiente, transparente, segura e compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

13.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Não será exigida prova de conceito.

13.11. Não será exigida garantia de proposta

13.12. Para fins de aceitação da proposta, serão desclassificadas aquelas que apresentarem indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Considera-se haver indício de inexequibilidade sempre que o preço apresentado se mostrar substancialmente inferior aos valores de mercado ou aos parâmetros obtidos na pesquisa de preços, ensejando dúvida quanto à sua viabilidade, ou o percentual de 50% do valor de referência.

13.14. Nesses casos, o licitante será convocado a comprovar a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilhas de custos, documentos que demonstrem condições de fornecimento, produtividade ou quaisquer outros elementos técnicos idôneos.

13.15. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade acarretará a desclassificação da proposta, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e operacional compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como nas demais normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade de manutenção automotiva.

A contratada deverá desenvolver suas atividades de forma ambientalmente responsável, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao manuseio, armazenamento, transporte, descarte e destinação final de resíduos automotivos, óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus, componentes contaminantes, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes.

14.2. A contratada será integralmente responsável pelo adequado gerenciamento ambiental dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, devendo observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, promovendo destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, preferencialmente mediante reutilização, reciclagem, logística reversa ou descarte em locais licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes relacionadas à logística reversa de resíduos automotivos, especialmente no descarte de óleos lubrificantes usados, embalagens contaminadas, filtros automotivos, baterias, pneus e demais resíduos sujeitos a controle ambiental específico, nos termos da legislação vigente.

14.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, consumo consciente de água e energia elétrica, racionalização dos insumos utilizados na execução dos serviços e utilização de práticas operacionais que contribuam para maior eficiência ambiental das atividades desenvolvidas.

A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação de documentos, certificados, comprovantes de coleta, recibos de descarte ou outros elementos aptos à verificação da regularidade ambiental da execução contratual.

14.4. No âmbito da sustentabilidade social e das condições de trabalho, a contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelas Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis e pelas disposições técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados e colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços, promovendo treinamento, orientação, fiscalização e adoção de medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos ocupacionais, acidentes de trabalho e exposição a agentes nocivos decorrentes das atividades de manutenção automotiva.

14.5. As instalações utilizadas para execução dos serviços deverão observar condições adequadas de organização, limpeza, ventilação, iluminação, armazenamento de produtos químicos, segurança operacional e prevenção de acidentes, mantendo ambiente compatível com as exigências mínimas de saúde ocupacional e segurança do trabalho.

A contratada também deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar vazamentos de óleo, descarte irregular de substâncias contaminantes, contaminação do solo, da água ou do sistema de drenagem urbana, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

14.6. Sempre que possível e compatível com a natureza da contratação, a contratada deverá priorizar práticas de sustentabilidade social, incluindo valorização da mão de obra local, promoção de condições dignas de trabalho, respeito aos direitos trabalhistas, combate a qualquer forma de discriminação, assédio ou trabalho irregular, bem como observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da responsabilidade social empresarial.

14.7. A Administração Pública poderá realizar fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações ambientais, sociais e de segurança previstas neste Termo de Referência, podendo exigir adequações, comprovações documentais e adoção de medidas corretivas sempre que identificadas irregularidades ou situações incompatíveis com as normas aplicáveis.



14.8. As práticas de sustentabilidade previstas neste instrumento possuem como finalidade fortalecer a responsabilidade ambiental da contratação pública, promover execução contratual socialmente responsável, prevenir riscos ambientais e assegurar que os serviços de manutenção da frota pública municipal sejam executados em conformidade com os princípios da eficiência, desenvolvimento sustentável, interesse público e responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa); b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; h) O fornecedor



enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

15.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

a.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens "1, 2 e 3" especificado abaixo.

1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3) CRP - (Certidão de Regularidade Profissional), conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do CFC - (Conselho Federal de Contabilidade).

b) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou **serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores**, de forma satisfatória e a contento, em natureza e vulto compatíveis com o objeto da presente licitação, com as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

a.1). Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21

16. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Em observância ao que estabelece o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina a forma de realização da pesquisa de preços pela Administração, esta Secretaria informa que priorizou a ordem dos parâmetros definidos na legislação para instruir a estimativa do valor da contratação, assegurando a economicidade, a razoabilidade dos preços e a vantajosidade da futura contratação.

16.2 O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaba.

16.3. O presente Termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

2052 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

2051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica

2062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica

2087 - Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

2107 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES – 150000001002 - Recursos Ordinários

16000000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco de Man



18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como apta ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, compreendendo a execução de serviços mecânicos em geral, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, funilaria leve, suspensão, freios, alinhamento, balanceamento, cambagem, retífica, arrefecimento, transmissão, escapamento, climatização, injeção eletrônica e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos veículos oficiais, incluindo, de forma acessória e integrada, o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

A solução foi concebida considerando a realidade operacional do Fundo Municipal de Saúde, a natureza essencial dos serviços públicos prestados, a necessidade de continuidade das atividades administrativas e assistenciais e a elevada dependência da Administração em relação à disponibilidade permanente da frota municipal.

Os veículos vinculados à saúde pública exercem função estratégica e indispensável ao funcionamento da rede municipal de saúde, sendo utilizados diariamente no transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos hospitalares, transporte sanitário eletivo, deslocamento de equipes multidisciplinares, distribuição de medicamentos e vacinas, apoio às unidades de saúde, visitas domiciliares, campanhas de imunização, ações de vigilância em saúde, serviços administrativos e demais atividades relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a solução adotada busca assegurar que os veículos permaneçam em condições adequadas de circulação, segurança, desempenho e confiabilidade, reduzindo riscos de paralisações inesperadas, interrupções na prestação dos serviços públicos e comprometimento da assistência à população.

A solução contempla modelo de execução continuada, permitindo que as demandas de manutenção sejam atendidas de forma programada e também sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração. A manutenção preventiva deverá ocorrer mediante revisões periódicas, inspeções técnicas e substituições programadas de componentes sujeitos a desgaste natural, visando ampliar a vida útil da frota e reduzir falhas operacionais. Já a manutenção corretiva compreenderá os reparos necessários à correção de defeitos, falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais identificadas durante a utilização dos veículos.

A solução prevê que os serviços sejam executados por estabelecimento especializado instalado no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, garantindo maior agilidade operacional, facilidade de deslocamento dos veículos, acompanhamento presencial da fiscalização contratual e redução do tempo de indisponibilidade da frota.

A definição da execução local decorre da necessidade concreta de assegurar resposta rápida às demandas da saúde pública municipal, considerando que muitos veículos exercem atividades contínuas e sensíveis, não sendo compatível com o interesse público a permanência prolongada de ambulâncias, vans sanitárias e veículos de apoio em deslocamentos para municípios diversos apenas para realização de manutenção.

Além disso, a execução dos serviços no próprio Município permite maior controle administrativo, melhor fiscalização da execução contratual, conferência presencial dos serviços realizados, verificação das peças aplicadas, acompanhamento dos prazos de reparo e maior transparência quanto à utilização dos recursos públicos.

A solução adotada também contempla o fornecimento integrado de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos reparos, considerando que a separação entre aquisição de peças e contratação da mão de obra poderia gerar excessiva burocracia, aumento do tempo de paralisação dos veículos, dificuldades operacionais, incompatibilidade técnica entre peças e serviços e maior complexidade na gestão contratual.



No modelo adotado, as peças possuem natureza acessória e vinculada à execução do serviço principal, permitindo que o diagnóstico técnico realizado seja imediatamente acompanhado da disponibilização do componente necessário ao reparo, reduzindo significativamente o tempo de resposta da manutenção.

As peças, componentes e acessórios eventualmente utilizados deverão ser novos, originais, genuínos ou de primeira linha, observando padrões reconhecidos de qualidade, segurança e desempenho, vedada a utilização de itens reconicionados, remanufaturados, usados ou de procedência duvidosa.

A solução também prevê mecanismos de controle e rastreabilidade das peças aplicadas, mediante exigência de identificação do componente utilizado, código da peça, fabricante, compatibilidade com o veículo, valores praticados e apresentação de documentação comprobatória, permitindo adequada fiscalização da execução contratual.

Para preservação da economicidade e compatibilidade dos preços praticados com a realidade do mercado, a solução prevê utilização de sistemas referenciais reconhecidos no setor automotivo, como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes, permitindo maior transparência na formação dos valores das peças eventualmente aplicadas e reduzindo riscos de sobrepreço.

A execução contratual deverá ocorrer mediante autorização formal da Administração, após apresentação de diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços necessários, tempo estimado de execução, peças eventualmente aplicáveis e respectivos valores, garantindo controle administrativo prévio sobre os reparos realizados.

A solução contempla ainda a obrigatoriedade de emissão de relatórios individualizados por veículo, contendo histórico das manutenções realizadas, quilometragem, data de entrada e saída, descrição dos serviços executados, identificação das peças substituídas e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da frota municipal.

Também integra a solução a previsão de garantia dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas, assegurando que eventuais falhas, defeitos ou vícios sejam corrigidos sem ônus adicional para a Administração Pública, observadas as práticas de mercado e as orientações dos fabricantes.

A solução foi estruturada de forma a proporcionar maior eficiência operacional, redução do tempo de parada dos veículos, melhoria da gestão da frota, aumento da vida útil dos automóveis, redução de falhas recorrentes, maior previsibilidade administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a solução encontra amparo nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica, mostrando-se compatível com as necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA.

Por fim, a solução proposta revela-se adequada à realidade operacional da Administração, compatível com a complexidade da demanda, alinhada às boas práticas de gestão pública e apta a assegurar condições eficientes para manutenção da frota municipal, garantindo suporte contínuo às atividades essenciais desenvolvidas pela rede pública de saúde do Município.

19. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o diagnóstico situacional realizado acerca das demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, a futura contratação deverá contemplar a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, veículos administrativos, de transporte de pacientes, apoio assistencial e demais automotores utilizados no desempenho das atividades institucionais da saúde pública municipal.

A contratação deverá compreender a execução de serviços mecânicos em geral, manutenção elétrica e eletrônica, reparos em sistemas de suspensão, freios, motor, transmissão, câmbio, diferencial, direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

hidráulica e elétrica, arrefecimento, escapamento, injeção eletrônica, climatização, retífica de componentes, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de fluidos, lubrificação, substituição de peças e acessórios, bem como quaisquer outros procedimentos indispensáveis à adequada conservação, segurança, desempenho e pleno funcionamento da frota pública.

Os serviços deverão ser executados por pessoa jurídica especializada no ramo de manutenção automotiva, regularmente constituída, com comprovada capacidade técnica e operacional, devendo possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com a complexidade das intervenções, ferramental apropriado, sistemas de diagnóstico automotivo, além de profissionais qualificados e capacitados para atendimento das diversas demandas mecânicas, elétricas e eletrônicas inerentes aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

A execução contratual deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos, normas de segurança aplicáveis, boas práticas de manutenção automotiva e critérios mínimos de qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e eficiência, garantindo que os veículos permaneçam em condições adequadas de circulação e utilização contínua no interesse da Administração Pública.

A prestação dos serviços deverá ocorrer tanto de forma preventiva quanto corretiva, compreendendo atendimentos programados e demandas emergenciais, conforme as necessidades verificadas pela Administração. A manutenção preventiva deverá buscar reduzir falhas mecânicas, prolongar a vida útil dos veículos e minimizar interrupções inesperadas das atividades administrativas e assistenciais, enquanto a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificadas falhas, desgastes ou defeitos que comprometam a segurança, a operacionalidade ou o desempenho dos veículos.

A contratada deverá manter controle detalhado e individualizado das intervenções realizadas em cada veículo, contendo histórico de manutenção, quilometragem, diagnóstico técnico, descrição dos serviços executados, relação das peças eventualmente substituídas, data de entrada e saída do veículo, tempo de execução dos serviços e identificação dos responsáveis técnicos, permitindo adequado acompanhamento pela fiscalização contratual, controle administrativo, rastreabilidade das intervenções e eventual auditoria pelos órgãos competentes.

Considerando a natureza técnica e operacional dos serviços de manutenção automotiva, eventuais peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos reparos deverão ser disponibilizados pela contratada no próprio local da execução dos serviços, de maneira integrada e acessória à prestação principal, garantindo maior celeridade na conclusão das manutenções e evitando paralisações prolongadas da frota pública municipal.

As peças, componentes e acessórios eventualmente utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, originais, genuínos ou de primeira linha, observando padrões reconhecidos de qualidade e desempenho, vedada a utilização de peças recondiçionadas, remanufaturadas, reutilizadas ou de procedência duvidosa. A aferição dos preços deverá observar parâmetros de mercado reconhecidos, mediante utilização de sistemas referenciais como Cilia, Audatex, Orion ou equivalentes tecnicamente aceitos, garantindo transparência, economicidade, compatibilidade mercadológica e segurança na formação dos preços.

A contratada deverá assegurar atendimento ágil e eficiente, especialmente em situações emergenciais envolvendo ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, deslocamento de profissionais da saúde, campanhas de vacinação, transporte de medicamentos, apoio às unidades de saúde, ações da atenção básica, vigilância em saúde e demais serviços essenciais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a futura contratação exige, como requisito essencial de execução, que os serviços sejam realizados dentro do perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, mediante estrutura física efetivamente instalada e em funcionamento na sede municipal, não sendo admitida a execução ordinária dos serviços em municípios diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

Tal exigência decorre diretamente da natureza essencial e contínua dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, os quais dependem de disponibilidade permanente da frota oficial para atendimento das demandas administrativas e assistenciais, sobretudo em situações de urgência, emergência e transporte sanitário.

A exigência de execução dos serviços no perímetro urbano de Itaberaba/BA encontra ampla justificativa técnica, operacional, logística e administrativa, considerando que grande parte da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde realiza deslocamentos diários e ininterruptos para atendimento da população, transporte de pacientes para unidades hospitalares, realização de tratamentos fora do domicílio – TFD, visitas domiciliares, transporte de equipes multiprofissionais, distribuição de medicamentos, vacinas e insumos, além de apoio permanente às unidades de saúde urbana e rural.

A eventual necessidade de deslocamento dos veículos para municípios distintos implicaria aumento significativo do tempo de indisponibilidade da frota, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços públicos de saúde, sobretudo em situações que exigem resposta imediata da Administração. Em muitos casos, a paralisação de ambulâncias ou veículos de apoio por longos períodos pode ocasionar prejuízos concretos ao atendimento da população, atrasos em consultas, exames, transferências hospitalares e demais serviços essenciais relacionados à assistência em saúde.

Além disso, a execução dos serviços fora do perímetro urbano do Município acarretaria elevados custos indiretos para a Administração, incluindo despesas com deslocamento, consumo adicional de combustível, necessidade de remoção de veículos avariados, desgaste da própria frota durante o transporte, aumento do tempo improdutivo dos veículos e maior dificuldade de acompanhamento da execução contratual.

Importante destacar que a manutenção da oficina dentro do perímetro urbano de Itaberaba/BA possibilita atuação mais eficiente da fiscalização contratual, permitindo inspeções presenciais frequentes, acompanhamento técnico das intervenções realizadas, verificação da aplicação correta de peças e serviços, conferência dos veículos, controle de prazos e maior transparência na execução contratual.

A exigência também se mostra plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que busca assegurar maior agilidade operacional, redução de custos administrativos indiretos, melhoria do controle da execução contratual e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Cumprir registrar que a presente exigência não possui caráter restritivo indevido à competitividade, mas decorre de necessidade concreta da Administração Pública, diretamente relacionada à execução eficiente do objeto contratado e às peculiaridades operacionais da saúde pública municipal, especialmente diante da essencialidade dos serviços desempenhados pela frota do Fundo Municipal de Saúde.

A contratada deverá fornecer relatórios periódicos contendo histórico detalhado das manutenções realizadas, identificação dos veículos atendidos, quilometragem registrada, descrição técnica dos serviços executados, relação das peças eventualmente utilizadas, tempo de execução e respectivos valores, permitindo adequado controle administrativo e subsidiando futuras decisões relacionadas à gestão da frota.

Deverá ainda ser assegurada garantia mínima para os serviços executados e para as peças eventualmente aplicadas, observadas as práticas usuais de mercado, normas técnicas pertinentes e orientações dos fabricantes, permanecendo a contratada responsável pela correção de falhas, defeitos ou vícios eventualmente constatados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Por fim, a execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios, diretrizes e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, interesse público e segurança da contratação, assegurando que a manutenção da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA ocorra de maneira adequada, segura, eficiente e compatível com as necessidades permanentes da Administração Pública e da população usuária dos serviços de saúde.



20. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, com eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, deslocamento de equipes e suporte às atividades assistenciais. A manutenção da frota em condições regulares de uso é indispensável à continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de saúde, não sendo possível sua interrupção ou execução de forma precária.

Do ponto de vista técnico, a contratação encontra respaldo na análise do histórico de consumo, nas características operacionais da frota e na natureza contínua e imprevisível das demandas de manutenção, demonstrando-se compatível com as práticas de mercado e com as soluções usualmente adotadas pela Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, a metodologia adotada para estimativa de custos, bem como a definição de critérios de julgamento distintos para serviços e fornecimento de peças, assegura maior precisão na formação de preços, controle dos gastos e obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

No que concerne à viabilidade operacional, verifica-se que a Administração dispõe de estrutura mínima para a adequada gestão e fiscalização contratual, com possibilidade de designação de servidor ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução, controle das ordens de serviço e validação das intervenções realizadas.

Ademais, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e orçamentário do ente público, compatível com as diretrizes da gestão municipal e com as necessidades contínuas da área da saúde, não havendo óbices legais, técnicos ou administrativos que impeçam sua realização.

Dessa forma, com fundamento nas análises realizadas e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se viável a contratação pretendida, por se revelar adequada, necessária e suficiente para o atendimento do interesse público, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Itaberaba/BA.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade da contratação ora proposta encontra-se devidamente justificada a partir da análise integrada dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos que envolvem a manutenção da frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA.

Sob o enfoque da necessidade administrativa, resta evidenciado que a frota municipal desempenha papel essencial na execução das políticas públicas de saúde, especialmente no transporte de pacientes, inclusive para atendimentos de média e alta complexidade, no deslocamento de equipes multiprofissionais e no suporte às ações da Atenção Básica, vigilância em saúde e demais serviços assistenciais. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado desses veículos comprometeria diretamente a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população, o que reforça a imprescindibilidade da contratação.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta, consistente na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando a imprevisibilidade das falhas mecânicas e a necessidade de intervenções ágeis e eficazes. A adoção de modelo que integra serviços e fornecimento de insumos em um mesmo processo, com critérios de julgamento distintos e mecanismos de controle previamente definidos, revela-se compatível com as práticas de mercado e com as orientações dos órgãos de controle.



No aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa, na medida em que a metodologia adotada para estimativa dos custos, aliada à vinculação do fornecimento de peças a parâmetros objetivos, possibilita maior previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e mitigação de riscos relacionados a despesas excessivas ou aquisições emergenciais. Ademais, a manutenção preventiva reduz a incidência de falhas graves e custos elevados com reparos corretivos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

No que tange à viabilidade operacional, verifica-se que a Administração dispõe de condições institucionais para gerir e fiscalizar o contrato, mediante a designação de servidor responsável, adoção de rotinas de controle por meio de ordens de serviço, verificação da necessidade de substituição de peças e acompanhamento da execução contratual, assegurando a conformidade dos serviços prestados.

Por fim, destaca-se que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do ente público, sendo compatível com as diretrizes da gestão municipal e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, não havendo impedimentos legais ou administrativos para sua realização.

Dessa forma, resta plenamente justificada a viabilidade da contratação, por se tratar de medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento do interesse público, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na prestação dos serviços essenciais à população do Município de Itaberaba/BA.

20.2. CONCLUSÃO FINAL QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, levantamentos administrativos, análises operacionais, avaliação das alternativas disponíveis no mercado e exame das necessidades vinculadas à gestão da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, conclui-se pela plena viabilidade técnica, operacional, administrativa, orçamentária e jurídica da futura contratação destinada à prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento acessório de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à adequada execução contratual.

Os elementos constantes no presente Estudo Técnico Preliminar demonstram que a frota vinculada à saúde pública municipal desempenha função essencial à continuidade das ações e serviços públicos de saúde, sendo diretamente responsável pelo transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, apoio às unidades de saúde, realização de atendimentos domiciliares, transporte sanitário eletivo, distribuição de medicamentos e vacinas, além de diversas atividades indispensáveis ao regular funcionamento da rede municipal de saúde.

Restou evidenciado que a indisponibilidade, ainda que temporária, dos veículos oficiais possui potencial de comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, ocasionando impactos relevantes sobre a continuidade do atendimento à população, especialmente em situações envolvendo transporte sanitário, ambulâncias, deslocamentos intermunicipais para tratamentos especializados e atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade social residentes em áreas urbanas e rurais do Município.

O estudo demonstrou, ainda, que o Fundo Municipal de Saúde não dispõe de estrutura própria suficiente para execução direta dos serviços de manutenção automotiva, seja pela ausência de oficina pública devidamente equipada, seja pela inexistência de corpo técnico especializado, ferramental adequado, equipamentos específicos e capacidade operacional compatível com a complexidade da frota atualmente existente.

Durante o levantamento de mercado foram analisadas diversas alternativas potencialmente aptas ao atendimento da necessidade administrativa, incluindo execução direta pela Administração, utilização de consórcio público, adesão a ata de registro de preços, contratações pontuais por dispensa, contratação emergencial, credenciamento e licitação própria, permitindo à Administração avaliar os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos relacionados a cada solução disponível.

A análise comparativa realizada demonstrou que a solução baseada em procedimento licitatório próprio apresenta maior aderência às necessidades específicas do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, sobretudo em razão da possibilidade de definição de critérios técnicos compatíveis com a realidade local, maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

controle da execução contratual, fiscalização mais eficiente, definição de requisitos específicos para atendimento da frota municipal e maior adequação às peculiaridades operacionais dos serviços públicos de saúde.

Também restou demonstrado que a adoção de modelo integrado de manutenção, contemplando o fornecimento acessório de peças, componentes e acessórios vinculados à execução dos serviços, mostra-se operacionalmente mais eficiente, economicamente mais racional e tecnicamente mais adequada à realidade da frota municipal, especialmente diante da necessidade de redução do tempo de parada dos veículos e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

A separação integral entre contratação de mão de obra e aquisição de peças poderia gerar aumento excessivo da burocracia administrativa, fragmentação da execução contratual, ampliação do tempo de indisponibilidade dos veículos, dificuldades logísticas, riscos de incompatibilidade técnica e comprometimento da eficiência operacional da manutenção automotiva.

Por sua vez, a adoção da sistemática de medição por homem/hora mostrou-se compatível com a natureza dinâmica e imprevisível da manutenção veicular, permitindo que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente executados, mediante controle técnico, ordens de serviço individualizadas, fiscalização contratual e rastreabilidade das intervenções realizadas.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na composição da frota municipal, no perfil operacional dos veículos, na intensidade de utilização, no histórico administrativo disponível e na natureza contínua da demanda, revelando-se proporcionais, razoáveis e compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Pública.

Da mesma forma, a metodologia adotada para tratamento das peças, componentes e acessórios mostrou-se adequada à realidade operacional da contratação, observando critérios de controle, compatibilidade de preços, rastreabilidade, utilização de sistemas referenciais de mercado e fiscalização administrativa, garantindo equilíbrio entre eficiência operacional, economicidade e segurança da execução contratual.

A exigência de execução dos serviços no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA também restou tecnicamente justificada, considerando a necessidade de assegurar maior agilidade operacional, redução do tempo de paralisação da frota, facilidade de fiscalização presencial, redução de custos indiretos de deslocamento e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Importante destacar que tal exigência decorre das peculiaridades concretas da demanda administrativa e da essencialidade dos serviços desempenhados pela frota da saúde municipal, não possuindo caráter restritivo indevido à competitividade, mas sim finalidade legítima relacionada à adequada execução contratual e à preservação do interesse público.

Além disso, verificou-se compatibilidade da futura contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, com as necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público, transparência, motivação e interesse público.

Conclui-se, portanto, que a futura contratação mostra-se plenamente necessária, tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente compatível e juridicamente possível, constituindo medida indispensável à manutenção da disponibilidade, segurança, funcionalidade e eficiência da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução identificada atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica e econômica e se revela apta a assegurar melhores condições para continuidade e aprimoramento dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Itaberaba/BA.



21 - ESTIMATIVA MÉDIA DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS - TABELA DE ESTIMATIVA MÉDIA DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

21.1. Com a finalidade de assegurar maior controle administrativo, padronização da execução contratual, fiscalização eficiente dos serviços executados e adequada aferição da razoabilidade dos orçamentos apresentados pela contratada, será adotada como parâmetro técnico de referência a TABELA DE ESTIMATIVA MÉDIA DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, destinada à verificação dos tempos médios estimados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo objeto da contratação.

21.1.1. Registre-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) já utilizou a Tabela de Tempo Padrão em processos de licitação do órgão (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/23/ PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE/000638/2023). Não sendo nenhum ineditismo do município de Itaberaba /Ba em utilizar um marco temporal de medida do tempo médio de serviço.

21.2. A tabela referencial de tempo médio deverá possibilitar consulta aos tempos estimados usualmente praticados no mercado para execução de serviços relacionados às diversas marcas, modelos e categorias de veículos integrantes da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaberaba/BA, servindo como instrumento auxiliar de fiscalização, controle, análise de razoabilidade e conferência técnica dos serviços executados.

21.3. A utilização da tabela referencial possui como finalidade promover maior transparência, uniformidade de critérios, previsibilidade administrativa e segurança na fiscalização contratual, evitando divergências injustificadas quanto ao quantitativo de horas técnicas utilizadas na execução dos serviços de manutenção automotiva.

21.4. Os tempos constantes da tabela serão utilizados como parâmetro técnico estimativo de referência para análise dos serviços executados, não afastando a necessidade de apresentação de diagnóstico técnico, ordem de serviço, justificativa operacional e fiscalização individualizada de cada intervenção realizada nos veículos da frota municipal.

21.5. Registra-se que a utilização de tabelas referenciais de tempo médio para serviços de manutenção automotiva constitui prática amplamente reconhecida no segmento especializado, sendo utilizada como instrumento de apoio técnico para fiscalização, controle de execução e aferição da razoabilidade dos serviços contratados, inclusive em procedimentos realizados por órgãos públicos e entidades da Administração Pública.

21.6. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado previamente à execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- identificação do veículo;
- descrição detalhada do defeito ou intervenção necessária;
- relação dos serviços a serem executados;
- quantitativo estimado de horas técnicas;
- eventual necessidade de substituição de peças;
- identificação dos componentes;
- valores unitários e totais;
- prazo estimado para execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

21.7. Os quantitativos de horas constantes dos orçamentos apresentados deverão observar compatibilidade com os tempos médios referenciais estabelecidos na tabela técnica adotada pela Administração, podendo a fiscalização solicitar esclarecimentos, ajustes ou justificativas sempre que identificadas divergências relevantes em relação aos parâmetros usuais de mercado.

21.8. Nos casos em que os defeitos ou falhas apresentadas pelos veículos possuam origem inicialmente desconhecida, a execução dos serviços será precedida de diagnóstico técnico detalhado, devendo a contratada identificar as causas do problema, os sistemas afetados, os serviços necessários e eventual necessidade de substituição de componentes, submetendo previamente as informações à análise e autorização da Administração.

21.9. A Secretaria demandante deverá encaminhar à contratada, sempre que possível, informações mínimas necessárias à adequada elaboração do diagnóstico e orçamento, incluindo identificação do veículo, modelo, descrição do problema apresentado, sintomas observados e demais informações técnicas disponíveis.

21.10. Não será admitida a execução de serviços ou fornecimento de peças sem prévia autorização formal da Administração Pública, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização contratual.

21.11. Os valores referentes à mão de obra deverão observar os limites e parâmetros estabelecidos na contratação, não sendo admitida cobrança superior aos valores registrados na Ata de Registro de Preços ou contratados pela Administração.

21.12. Registra-se que o objeto da contratação abrange não apenas os serviços expressamente descritos neste Termo de Referência, mas também outros serviços correlatos de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com a natureza do objeto, incluindo intervenções em sistemas eletrônicos, ar-condicionado automotivo, componentes eletromecânicos, módulos, sensores e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos veículos da frota municipal, desde que tecnicamente vinculados ao objeto contratado e passíveis de mensuração mediante homem/hora.

21.13. Na hipótese de eventual serviço não contemplado expressamente na tabela referencial adotada pela Administração, a contratada deverá apresentar justificativa técnica detalhada contendo descrição do serviço, estimativa fundamentada do tempo necessário para execução, complexidade da intervenção, sistemas envolvidos e parâmetros técnicos utilizados para composição da estimativa de horas.

21.14. Nessas situações excepcionais, a estimativa de tempo apresentada será submetida à análise da fiscalização contratual e da Administração Pública, podendo ser utilizados, subsidiariamente, parâmetros de mercado, manuais técnicos, catálogos especializados, referências dos fabricantes, tabelas técnicas reconhecidas ou consultas técnicas junto ao segmento especializado, sempre mediante motivação formal nos autos e prévia autorização administrativa.

21.15. A ausência de determinado serviço na tabela referencial não impedirá sua execução, desde que demonstrada sua compatibilidade com o objeto contratado, sua necessidade para manutenção da frota municipal e sua viabilidade técnica e financeira, observando-se sempre os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

ESTIMATIVA MÉDIA DE HORAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS

TABELA DE HORAS DE REPAROS		
ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVAS DE HORAS
01	Substituir amortecedor dianteiro	2,0
02	Substituir amortecedor traseiro	2,0
03	Substituir molas da suspensão dianteira (1 lado)	2,5
03	Substituir amortecedores de direção	0,5
04	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	1,5
05	Substituir molas da suspensão traseira (1 lado)	3,0
06	Substituir terminal de direção direito	1,0
07	Substituir terminal de direção esquerdo	1,0
08	Substituir barra intermediária da direção	1,5
09	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	1,0
10	Substituir barra estabilizadora dianteira	1,5
11	Substituir braço do estabilizador dianteiro	1,0
12	Substituir caixa de direção	3,5
13	Substituir volante da direção	0,5
14	Substituir bucha da coluna de direção	2,0
15	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado)	3,5
16	Substituir buchas do pino de molas dianteiras	2,5
17	Substituir bomba hidráulica da direção	4,0
18	Substituir pastilhas de freio	1,5
19	Substituir disco de freio, 02 lados	4,0
20	Substituir rolamento das rodas dianteiras	4,0
21	Substituir cubo da roda dianteira	2,0
22	Substituir flexível de freio	0,5
23	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	4,0
24	Revisar cubos das rodas traseiras	2,5
25	Substituir lonas dianteiras	3,0
26	Substituir lonas traseiras	3,0
27	Substituir parafuso da roda	1,0
28	Substituir cilindro de freio da roda traseira	1,5
29	Substituir cilindro mestre de freio	2,5
30	Substituir hidrovácuo do freio	3,0
31	Substituir cabo do freio de mão	3,0
32	Substituir alavanca do freio de mão	2,0
33	Substituir mangueiras do cavalete d'água	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

34	Substituir bomba de água	2,0
35	Substituir tensor da correia	1,0
36	Substituir válvula termostática	2,0
37	Substituir junta do coletor de escape	2,5
38	Substituir junta da tubagem do coletor de escape	1,0
39	Substituir coletor de escape	3,0
40	Substituir silencioso final	1,0
41	Substituir correia do motor	0,5
42	Substituir polia do motor	2,0
43	Substituir hélice do ventilador	1,0
44	Substituir bomba de óleo do motor	8,0
45	Eliminar vazamento no volante do motor	15,0
46	Trocar cremalheira do volante do motor	15,0
47	Eliminar vazamento da polia do motor	3,0
48	Substituir bomba auxiliar de combustível	1,0
49	Calibrar bicos injetores	3,0
50	Substituir cano injetor	1,0
51	Trocar suporte do tanque diesel	3,0
52	Trocar tanque diesel	3,0
53	Substituir boia do tanque	1,0
54	Substituir compressor de ar	3,0
55	Reparar bomba injetora	9,0
56	Substituir suporte superior do radiador	0,5
57	Substituir mangueiras do radiador	0,5
58	Substituir junta de cabeçote motor	8,0
59	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	3,0
60	Substituir radiador	2,0
61	Substituir reservatório de expansão do radiador	1,0
62	Limpeza no sistema de refrigeração	1,0
63	Substituir coxins do motor	4,0
64	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	18,0
65	Substituir respiro do motor	1,0
66	Substituir coxim do câmbio	1,5
67	Substituir cabo do acelerador	1,0
68	Substituir cabo da embreagem	1,5
69	Substituir cabo do velocímetro	1,0
70	Substituir pedal do acelerador	1,0
71	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	1,5
72	Substituir solenoide da bomba injetora	1,0
73	Substituir cabo da tomada de força	1,0
74	Substituir kits da embreagem	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76	Substituir conjunto atuador da embreagem	2,5
77	Substituir cilindro superior da embreagem	2,0
78	Substituir cilindro inferior da embreagem	2,0
79	Substituir garfo da embreagem	9,0
80	Substituir reparo do trambulador do câmbio	8,0
81	Substituir cruzeta do cardam	2,0
82	Substituir rolamento do suporte do cardam	3,0
83	Substituir flange do cardam	3,0
84	Tocar retentor do pinhão do diferencial	3,0
85	Trocar alavanca do câmbio	1,0
86	Regular trambulador do câmbio	1,0
87	Reparo completo do câmbio	15,0
88	Trocar retentor da tampa traseira do câmbio	3,0
89	Trocar retentor da moringa do câmbio	1,0
90	Remoção e instalação do câmbio	6,0
91	Remoção e instalação do motor	15,0
92	Alinhamento das rodas	1,0
93	Balanceamento de roda (01 roda)	0,5
94	Corrigir cambagem (01 lado)	1,0
95	Substituir guarnição do vidro para-brisa	3,0
96	Trocar vidro para-brisa	3,0
97	Substituir fechadura da porta	1,0
98	Substituir mecanismo do vidro da porta	1,5
99	Substituir cabo puxador do capô	1,0
100	Substituir fechadura do capô	0,5
101	Trocar grade dianteira	0,5
102	Substituir vidro da porta	1,0
103	Substituir vidro traseiro	2,0
104	Substituir vidro lateral	1,0
105	Trocar canaleta do vidro da porta (01 lado)	1,0
106	Trocar revestimento do banco motorista	2,5
107	Trocar revestimento do banco do passageiro	3,0
108	Trocar estrutura do banco	2,0
109	Trocar revestimento lateral da porta (01 lado)	0,5
110	Trocar revestimento do assoalho	3,0
111	Trocar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	6,0
112	Reparar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	7,0
113	Trocar para-choque dianteiro, alinhar e pintar	5,0
114	Trocar para-choque traseiro, alinhar e pintar	6,0
115	Trocar ponteira do para-choque dianteiro e pintar	1,5
116	Trocar porta lateral, alinhar e pintar	7,0
117	Substituir suporte do estribo	1,0
118	Reparar suporte de bateria	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

119	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	8,0
120	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	8,0
121	Trocar dobradiça da porta (01 porta)	2,5
122	Embuchar dobradiça da porta (1 lado)	4,0
123	Trocar capô dianteiro alinhar e pintar	8,0
124	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	10,0
125	Trocar dobradiça do capô	3,0
126	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	60,0
127	Pintura do chassi	15,0
128	Trocar borracha de porta (01 porta)	0,5
129	Trocar assoalho e pintar	18,0
130	Trocar lanterna dianteira	0,5
131	Trocar lanterna traseira	0,5
132	Trocar farol e alinhar	1,0
133	Reparar caixa de ar (01 lado) e pintar	5,0
134	Trocar painel dianteiro alinhar e pintar	7,0
135	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8,0
136	Trocar painel traseiro, alinhar e pintar	8,0
137	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12,0
138	Trocar curvão traseiro e pintar	10,0
139	Reparar curvão traseiro, alinhar e pintar	12,0
140	Trocar retrovisor	0,5
141	Trocar suporte do retrovisor	0,5
142	Reparar motor de partida	2,0
143	Remoção e instalação do motor de partida	1,0
144	Reparar alternador	2,0
145	Remoção e instalação do alternador	1,0
146	Substituir comutador de partida	1,0
147	Substituir cilindro do contato da partida	1,5
148	Substituir motor limpador do para brisa	1,0
149	Substituir braço do limpador do	1,0
150	Substituir eixo limpador do para brisa	2,0
151	Substituir chave de comando do limpador	1,5
152	Reparar chicote dianteiro	2,0
153	Reparar chicote traseiro	2,0
154	Reparar chicote do painel de instrumentos	2,5
155	Reparar caixa de fusíveis e relés	2,0
156	Trocar buzina	0,5
157	Revisar sistema de iluminação externa	1,0
158	Reparar painel de instrumentos	2,5
159	Reparar ventilador	3,0
160	Trocar comando de seta	1,5
161	Trocar travessa do suporte do motor	25,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

162	Alinhar berço da caçamba	25,0
163	Trocar coxim da cabine	4,0
164	Retífica completa de motor	70,0
165	Retífica de cabeçote	12,0

Itaberaba, Estado da Bahia, 28 de maio de 2026.

Silvana Barreto Aragão
Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência.

Itaberaba/Ba, 29 de maio de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX** através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico/RP nº 0XX/20XX** e **Processo Administrativo 0XX/20XX**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
- 1.3.** Tabela do fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de XXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (art. 92, IV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O regime de execução dos fornecimentos a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal **Gabriel Prazeres dos Santos, Portaria Nº.022/2025**, do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente entregue.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os equipamentos serão entregues, no prazo de até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 7.19.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.21.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- 7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.**
- 7.22.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento,, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de% (.....por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....)dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(2) compensatória de% (.....por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaberaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, __ de _____ de 20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA
Rep. Legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE ITABERABA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IX
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**

Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXX(cargo e nome)**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX**(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de XXXXXXXXXXXX, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(Planilha)

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

- 4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/21.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXX - BA, XX de _____ de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL